

álcool e outras drogas, atenuando assim, a possibilidade de comprometimento na saúde mental e física da população, impedindo a continuidade e/ou progressão dos danos que tendem a agravar com o tempo, caso não haja uma ação efetiva de acolhimento.

- d) O desastre agrava quadros pré-existentes e proporciona a inclusão do repertório em sujeitos que ainda não eram acometidos pelo uso problemático de álcool e drogas. Isso se dá devido às complicações sobre a demora na reparação dos danos, a instabilidade sobre a renda e insegurança da população, a ruptura drástica nos modos de vida, a lida com o luto e procura dos corpos, dentre outros fatores que estão diretamente relacionados ao uso de substâncias psicoativas como *válvula de escape* para as situações de adoecimento mental e por consequência agravos à saúde física. Com o uso problemático há a possibilidade de gerar comorbidades sobre outras doenças, como enfisema pulmonar; insuficiência renal e hepática, desnutrição, dentre outros que podem surgir e/ou se agravar em decorrência do uso. Logo, a medida em questão tem a capacidade de mitigar e por vezes, sanar a situação de vulnerabilidade exposta.

#### **4.6.3. Ampliação da Rede de Educação Pública, com garantia de vagas de ensino médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) para adultos e idosos, bem como creches para crianças, com atenção às comunidades rurais mais distantes e atingidas e familiares de vítimas fatais.**

- a) A presente medida propõe ampliar a rede de educação pública para ofertar a educação básica garantindo o critério mínimo de qualidade às escolas. Para tanto, o poluidor pagador deverá financiar em articulação com o município a ampliação do atendimento à educação básica em todas as suas formas e níveis, com a implantação de creches; oferta de educação infantil; criação de turmas de ensino médio e educação de jovens e adultos nas comunidades que apresentarem respectivas demandas.
- b) Creches e salas de educação infantil: todas as crianças de 0 a 5 anos; Turmas de ensino médio: todos os jovens; a oferta da EJA: todos os adultos/as e idosos/as interessados em estudar.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- c) A medida é urgente para impedir o contínuo agravamento da falta de vagas/turmas para a população atingida. A amplificação da educação básica, assim como o atendimento aos infantes e adultos/idosos, reduzirá as chances de crianças com defasagem idade e série, de analfabetismo e de jovens sem preparo para a vida. A medida ainda evita o aumento dos índices de evasão escolar, de analfabetos funcionais, dentre outros. A demora para concretização da medida poderá levar ao agravamento ou irreversibilidade de tais danos.
- d) A partir do desastre, a qualidade do ensino piorou consideravelmente, pois, o rompimento afetou: a estrutura física de algumas escolas, na qualidade da água e dos alimentos que chegam às escolas, no abalo a condição psicoemocional dos estudantes e profissionais da educação e nas estradas destruídas/inviabilizadas para o deslocamento/transporte escolar. Trata-se do agravamento de uma situação de vulnerabilidade prévia, na qual a comunidade escolar atingida e a qualidade do ensino se encontram em constante risco. Portanto, a efetivação da medida, se mostra urgente e necessária para mitigar tais situações/danos à educação impedindo que esses sejam agravados ou se tornem irreversíveis.

#### **4.6.4. Implantação de um Campus do Instituto Federal em Brumadinho, com fornecimento de cursos em áreas profissionalizantes diversas e cursinho pré-vestibular, garantindo cotas e bolsas para permanência de moradores das comunidades atingidas nas R1 e R2.**

- a) A medida visa o financiamento e articulação por parte da empresa poluidora-pagadora junto a rede pública federal de ensino para implantação de um Campus do Instituto Federal em Brumadinho, com oferta da educação profissional e tecnológica (ensino médio técnico à pós-graduação), desenvolvimento de programas de extensão (como o cursinho pré-Enem), entre outros. Para a escolha dos cursos do campus devem ser priorizadas Audiências Públicas, com a presença de representantes da comunidade escolar e da sociedade. Deverá contar com política de cotas para os moradores dos municípios atingidos, Restaurante Universitário ou Auxílio Alimentação, bem como Auxílio Transporte e Bolsa Permanência,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



que evitem a evasão e contribuam para a diplomação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

- b) Público destinado: todas as pessoas das comunidades locais e dos municípios atingidos adjacentes.
- c) Essa medida é urgente porque tem capacidade de reverter as incertezas com relação aos projetos de vida das pessoas atingidas, impedindo o surgimento ou agravamento de danos a elas relacionados. A criação de um Instituto Federal em Brumadinho gera novas oportunidades de desenvolvimento educacional e profissional, contribuindo para permanência da juventude no município e incentivando a criação de novos projetos de vida, além de novas oportunidades de trabalho, em um município que sofre com o abalo geral na renda da população, pela perda de postos de trabalhos e de projetos de vida, pela necessidade de superação da minero dependência, evitando a expulsão da população local após o rompimento da barragem.
- d) Essa medida ao ser implementada busca sanar/mitigar situações de vulnerabilidade, com atendimento às pessoas, especialmente jovens, que sofreram com a perda de projetos de vida, perda de emprego/renda e dificuldade de qualificação e acesso a postos de trabalho após o rompimento da barragem. A educação e a qualificação profissional permitirá gerar empregos durante sua construção e funcionamento, contribuindo para o aumento das possibilidades educacionais e profissionais da juventude no território, de forma a coibir a emigração de pessoas cujos projetos de vida foram abalados.

**4.6.5. Criação e reestruturação de creches e pré-escola com atendimento de 8 horas diárias para crianças de 0 a 5 anos (ampliando para até 7 anos durante a pandemia), com atendimento em período integral e horário de funcionamento das 6:30 às 18:30 e atendimento às comunidades da zona rural e atenção especial para as famílias de vítimas fatais. Respeitando as demandas locais, com ampla participação popular, e oferta de pelo menos 50% de vagas para educação em período integral;**

- a) A medida visa a criação e implementação de espaços educativos que recebam crianças de 0 a 7 anos, bem como a reestruturação e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



funcionamento de creches e pré-escolas já existentes. Assegurando que esses espaços tenham atendimentos de 8 horas diárias, com profissionais e infraestrutura adequada para o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania, tais como salas de aula, salas de reuniões, espaços de lazer e convivência, banheiros, copa, dentre outros. Tendo como centralidade a gratuidade e a universalidade tanto para as áreas urbanas, rurais e quilombolas. Financiada pela empresa poluidora - pagadora em articulação com a rede pública e privada de ensino quando necessário.

- b) Público destinado: todas as crianças das cidades e comunidades atingidas, incluindo as que se deslocaram para outros lugares; as/os familiares de vítimas fatais.
- c) A construção de creches numa perspectiva da educação contextualizada são necessárias e urgentes para o acompanhamento das crianças em geral, sobretudo, as que ficaram em vulnerabilidade social, educacional e de saúde, bem como para as mulheres - que na maioria das vezes estão condicionadas socialmente ao cuidado - tenham os seus direitos ao trabalho fora de casa garantidos. Com o rompimento da barragem a sobrecarga de trabalho das mulheres foi alargada dentro e fora de casa com impactos que aumentam / aumentaram a vulnerabilidade socioeconômica, no sentido de perdas financeiras ou o desemprego, e/ou a criação das/os filhas/os por não existirem creches para o acolhimento dessas crianças que foram afetadas em suas relações sociais, brincadeiras e projetos de vida. A urgência na implementação da presente medida se justifica sob pena de agravamento dos danos que alcançam mulheres e crianças atingidas.
- d) O contexto pós-rompimento trouxe maior vulnerabilidade direcionada às mulheres, com a sobrecarga de trabalho e/ou abandono de emprego ou desemprego, bem como com o aumento de outros fatores de risco relacionados às situações de violência doméstica e familiar. Além disso, foram afetados os direitos à infância, à educação, ao cuidado, ao lúdico, pois o ser criança e as suas expectativas foram violadas com o desastre sócio tecnológico. Nessa perspectiva, é necessário que a medida seja efetivada para que as Mulheres tenham o acesso e o direito ao trabalho,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



possibilitando rompimentos com a dependência econômica e com ciclos de violência na qual estejam submetidas, bem como que as crianças sejam acolhidas e tenham o direito ao apoio pedagógico e cuidados diante de uma educação contextualizada garantidos pela lei.

**4.6.6. Investimento financeiro na educação, melhoria e/ou recuperação das infraestruturas e estruturas escolares, contemplando todos os distritos de Brumadinho, com garantia de acesso às famílias com vítimas fatais.**

- a) A medida visa a implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, será financiada pelo poluidor pagador e deverá garantir espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados para o ensino aprendizagem e o acolhimento da comunidade. Se efetivar, portanto, a partir da garantia de infraestrutura adequada e equipamentos para pesquisa e produção de atividades educativas diversas previstas em seu projeto político pedagógico. É necessário a construção, concessão ou locação de espaço físico com estruturas de salas, bibliotecas, brinquedoteca, banheiros e copa, assim como computadores, livros, mapas, entre outros recursos e materiais didáticos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- b) Público destinado: estudantes e profissionais das escolas próximas às áreas de risco.
- c) Essa medida é urgente porque viabiliza o acesso a um ambiente escolar seguro, permitindo que os estudantes se desenvolvam adequadamente. As condições de insegurança e insalubridade das escolas comprometem não apenas o aprendizado das crianças, jovens e adultos como também a própria integridade física dos membros da comunidade escolar.
- d) A melhoria das estruturas dos espaços escolares é uma ação que objetiva a redução da vulnerabilidade gerada pelo rompimento da barragem nas dependências das escolas para os estudantes e profissionais da Educação, viabilizando o acesso à água potável e alimentação de qualidade, bem como adaptando as estruturas para diminuir os efeitos ambientais do rompimento, como: intensificação da poeira, aumento do número de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



pessoas no território, aumento do número de veículos, proximidade de rejeitos nos rio e/ou mineração. Além disso, a melhoria nas dependências das escolas possibilita um melhor acolhimento e desenvolvimento dos estudantes que desde o rompimento vem sofrendo danos morais e adoecimento mental, conforme inúmeros relatos já disponíveis acerca da saúde da população.

**4.6.7. Construção, estruturação e funcionamento de nova escola que atenda às necessidades da comunidade garantindo a localização segura, quando estiverem próximas a atividades minerárias e a retirada de estruturas escolares próximas às áreas de risco. Ressarcimento pelo dano ao patrimônio material causado, com custos financiados pela Empresa Poluidora.**

- a) A medida visa a implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, será financiada pelo poluidor pagador e deverá garantir espaços pedagógicos, recreativos e de convivência voltados para o ensino aprendizagem e o acolhimento da comunidade. Se efetivará, portanto, a partir da garantia de infraestrutura adequada e equipamentos para pesquisa e produção de atividades educativas diversas previstas em seu projeto político pedagógico. É necessário a construção, concessão ou locação de espaço físico com estruturas de salas, bibliotecas, brinquedoteca, banheiros e copa, assim como computadores, livros, mapas, entre outros recursos e materiais didáticos adequados ao desenvolvimento das atividades.
- b) Público destinado: estudantes e profissionais das escolas próximas às áreas de risco.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento contínuo e acelerado da dispersão e descontinuidade da comunidade escolar e suas respectivas atribuições. A implementação de novas escolas em espaços seguros e livres de riscos às comunidades localizadas nas cercanias de atividades minerárias, a garantia de infraestrutura e equipamentos adequados para a execução do projeto político pedagógico, evitará que os/as estudantes deixem de acessar um espaço comunitário, assim como, que os/as



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





profissionais da educação percam seu meio de vida e a comunidade suas referências e perspectivas socioculturais.

- d) A partir do desastre, houve uma interrupção nos processos educativos das escolas nas referidas áreas: danos ou total perdas das estruturas; suspensão das atividades pedagógicas; dispersão dos estudantes; adoecimento (medo, insegurança, pânico, instabilidade emocional) tanto dos estudantes quanto dos profissionais e dos familiares. Trata-se, portanto, do agravamento de uma situação de vulnerabilidade prévia, na qual o direito à educação e a comunidade escolar estão em constante risco. De modo que, a efetivação da medida, se mostra urgente e necessária para minimizar tais danos à educação, impedindo que esses se tornem irremediáveis.

**4.6.8. Criação de um Centro de Convivência para idosas/os, com oferta de serviços diurnos com estrutura adequada para desenvolvimento de atividades esportiva como natação, aulas de dança, jogos, lazer. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram.**

- a) A presente medida propõe investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora em articulação com os Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, que possibilite a criação de Centros de Convivência para idosas/os e a manutenção desse equipamento. Para tanto, faz-se necessário a construção ou locação de espaço físico com adaptações específicas de segurança, como rampas de acesso e banheiros adaptados, salas de atividades amplas e locais de descanso, áreas livres e piscinas. Assim como a contratação de multiprofissionais da área da saúde, assistentes sociais, pedagogos, professores de arte (dança, música, pintura, artesanato), professores de educação física dentre outros e a aquisição de materiais e mobiliário necessários.
- b) Todos os idosos e idosas atingidos e atingidas.
- c) Essa medida é urgente porque a criação de um Centro de Convivência para idosos/as é medida fundamental para impedir o agravamento contínuo e progressivo da condição de vulnerabilidade que esse grupo está inserido, sendo essencial para o desenvolvimento de atividades de acompanhamento, socialização e lazer. É urgente, uma vez que impede o



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



agravamento do adoecimento físico e mental dos idosos/as que tiveram suas fragilidades potencializadas após o rompimento.

- d) A medida visa assegurar que, os idosos/as pessoas naturalmente vulneráveis e que tiveram suas fragilidades agravadas pelo rompimento dentre as quais, o aumento do custo de vida, a diminuição dos espaços de lazer, a inutilização do rio como ambiente de lazer e sociabilidade, convívio com o stress, medo, traumas e outros obstáculos ao convívio social. A medida proposta, se mostra fundamental para mitigar as situações de vulnerabilidade, e às necessidades específicas desse grupo e que são de suma importância para sua qualidade de vida e saúde, excluindo assim as violações de direitos.

#### **4.6.9. Criação de Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos/as com espaço de acolhimento ou permanência com estrutura adequada. Garantir acesso a familiares de vítimas fatais independentemente de onde moram.**

- a) Criação de espaços de acolhimento para idosos/as, como a Casa Lar e/ou Abrigo Institucional (Instituições de Longa Permanência para idosos – ILPI), através de investimentos financeiros da empresa poluidora-pagadora e articulação público-privada, que possibilite a construção ou locação de espaço físico inserido na comunidade, com características residenciais, com quartos, salas de estar, de jantar, banheiro, cozinha, área de serviço e área externa, a contratação de multiprofissionais e a manutenção deste equipamento. O serviço de acolhimento é destinado aos idosos/as que não dispõem de condições para permanecer na família, de forma a garantir sua proteção integral. O acolhimento institucional é ofertado pelo serviço de acolhimento para pessoas idosas e deve garantir a convivência com familiares e amigos, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.
- b) Todos os idosos e idosas atingidos e atingidas que não dispõem de condições para permanecer na família.
- c) Essa medida é urgente porque contribui para impedir o agravamento contínuo e progressivo da condição de vulnerabilidade dos idosos/as que



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





não dispõem de condições para permanecer na família em casos de violência, negligência e ruptura de vínculos familiares, garantindo a proteção integral deste grupo.

- d) O rompimento da barragem Córrego do Feijão agravou a situação de vulnerabilidade da população de idosos e idosas atingidos, deixando-os ainda mais expostos a situações de violência e negligência, como abusos psicológicos, abusos financeiros, abusos físicos e abusos sexuais. A criação de um Serviço de Acolhimento Institucional para os idosos/as que não dispõem de condições para permanecer em família contribui para sanar/mitigar essas situações de vulnerabilidade, às necessidades específicas desse grupo e as violações de direitos, de forma a garantir sua proteção integral.

#### **4.6.10. Criação e ampliação de espaços de Residência Terapêuticas, ligadas às Unidades do SUS e com financiamento da Empresa Poluidora, com instalação descentralizadas nas cinco regiões, com atendimento psicossocial para pessoas com vínculos familiares fragilizados por conta do desastre sociotecnológico.**

- a) A medida visa garantir o direito das pessoas com transtornos mentais o tratamento por meios menos invasivos possíveis, em estabelecimentos adequados (art. 2º, VIII, e art. 3º, Lei nº- 10.216, de 6 de abril de 2001). Sendo os serviços de residência terapêutica aptos a lidar com pessoas "portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência" especialmente que não contem com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia em decorrência do desastre sociotecnológico (PORTARIA Nº3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 /Portaria n. º 106/2000 e Portaria n. º 1.220/2000 ambas do MS)
- b) Público destinado: toda a população atingida da Região 1.
- c) Essa medida é urgente pois em um contexto de desastre sócio tecnológico, cujo o sofrimento psíquico tem sido um dos danos centrais vivenciados pela população atingida, deixa nítido a importância estratégica da implementação dos então chamados "lares abrigados" para a reestruturação da assistência em saúde mental, que não podem aguardar



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



o julgamento do mérito de modo a assegurar que esta alternativa seja a mais adequada possível para auxiliar o morador em seu processo – às vezes difícil – de reintegração e permanência à comunidade. Nesse sentido, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia às pessoas que estão internadas em hospitais psiquiátricos e podem continuar o tratamento em meio aberto. Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores.

- d) O rompimento da barragem e suas consequências agravam a vulnerabilidade de pessoas em sofrimento mental que necessitam de espaço adequado para realização de tratamento e que não podem contar com suporte na família e na comunidade. Portanto a medida de prestação de serviço de residência terapêutica pode possibilitar que pessoas com sofrimento mental das comunidades atingidas, vivenciem o processo de reintegração social, com suporte residencial e psicossocial, evitando longas internações, exposição a situações de desamparo e fragilidade de suporte familiar e comunitário.

#### **4.6.11. Criação de abrigo para jovens e adolescentes, maiores de 14 anos em situação de extrema vulnerabilidade (perda de vínculos familiares, violência, dentre outras situações de risco).**

- a) A medida visa aplacar as diversas situações de extrema vulnerabilidade perceptíveis entre jovens e adolescentes através do acolhimento multiprofissional em equipamentos públicos especializados, a exemplo do CAPS IJ, que garantam a proteção social e promovam a garantia de direitos até que seja possível o retorno desses usuários (as) ao núcleo familiar. Frente ao exposto, dentre outras medidas serão necessárias parcerias



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



entre o poder público e o poluidor pagador nos municípios onde já existirem tais equipamentos, bem como, a criação de novos onde não existirem.

- b) Público destinado: todos os jovens e adolescentes maiores de 14 anos em situações de extrema vulnerabilidade.
- c) A medida é urgente para mitigar a continuidade de danos e situações de vulnerabilidade de crianças, jovens e adolescentes que em casos extremos podem gerar situações de autoextermínio ou ingresso em definitivo na criminalidade. Com o rompimento surgiram diversas situações que os colocam em risco, dentre as quais é possível destacar: a perda de vínculos familiares, o aumento da violência e do consumo de drogas (lícitas e ilícitas) que impedem o desenvolvimento saudável e integral desses jovens e adolescentes.
- d) Após o rompimento, jovens e adolescentes atingidos foram expostos a diversos conflitos e perdas, tais como: perda do lazer, dos vínculos familiares e sociais, da segurança social, etc. Trata-se portanto do surgimento de uma série de situações de vulnerabilidade, na qual jovens e adolescentes devido a pouca idade possuem dificuldade em lidar com tantos e tão complexos problemas necessitando de apoio especializado. Sendo assim, se torna urgente a efetivação da medida que evite ou busque mitigar o agravamento da situação de vulnerabilidade que tais jovens e adolescentes se encontram, garantindo um desenvolvimento integral e saudável como previsto em lei.

#### **4.6.12. Capacitação, treinamento e fiscalização das equipes do CRAS, CREAS, CAPS.**

- a) O poluidor pagador deverá garantir financiamento para capacitar os conselheiros municipais (Conselho Municipal de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente, Conselho Tutelar) a fim de efetivar o planejamento e controle social das políticas públicas, atentos às novas condições socioeconômicas e de saúde pública local, situações incomuns diferentes de região para região, após o rompimento. Em parceria com o poder público, viabilizar concursos para a efetivação de funcionários públicos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade fiscal. Ofertar cursos de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



qualificação das equipes de atendimento da Assistência Social (CRAS e CREAS) e de Saúde (CAPS) nos municípios atingidos.

- b) Equipes dos equipamentos públicos, CRAS, CREAS, CAPS e Conselhos Municipais dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento de situações relacionadas às demandas socioassistenciais pela ineficiência destes serviços. O desastre sócio tecnológico impôs um novo cenário aos profissionais das áreas socioassistenciais, que precisam entender e estabelecer novas estratégias de atendimento, adaptando programas, projetos e serviços socioassistenciais aos fenômenos/realidades provenientes dos impactos socioeconômicos e ambientais.
- d) O rompimento trouxe um enorme desafio aos equipamentos e serviços públicos instalados no território, demandando dos profissionais uma carga de trabalho muito maior, do que antes era comportado. Os danos à infância, idosos, saúde mental, mulheres, trabalhadores rurais e urbanos, requer planejamento de políticas públicas específicas, do CRAS, CREAS, CAPS e seus conselhos municipais. Trata-se portanto de uma vulnerabilidade gestada pelo rompimento que coloca em risco o acesso dos/das atingidos/as a direitos, sendo urgente e necessário a qualificação dos profissionais, com suporte metodológico para atender a população atingida, impedindo a continuidade das situações de vulnerabilidade e mitigando reais problemas na população.

#### **4.6.13. Implementação e/ou ampliação do CRASEC<sup>17</sup> Saúde para cidades atingidas ou implantação de programa nos mesmos moldes.**

- a) A medida visa a instalação do Equipamento CRASEC Saúde nos municípios atingidos e suplementação do mesmo equipamento no município de Brumadinho, visando a aquisição de espaço físico, infraestrutura de telefone e internet para acolhimento de demandas, veículos para atendimento de situações longínquas, aquisição de equipamentos técnicos para atendimento, contratação de profissionais de saúde e assistência social (psicólogos, assistentes sociais, advogados, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem e

<sup>17</sup> Centro de Referência de Assistência Social Especializado em Calamidade



demais que se fizerem necessários) para atender demandas originadas por calamidade nos municípios, com serviços tais como orientação jurídica, encaminhamento psicossocial, atendimento psicológico, dentre outros serviços de urgência e emergência onde existir o risco e calamidade, por meio de investimento de recurso pela poluidora-pagadora, em parceria com o poder público, para.

- b) Público destinado: pessoas atingidas acometidas por situação de risco e calamidade social e ambiental ou pelos efeitos decorrentes destas.
- c) Essa medida é urgente porque desafoga a crescente demanda por atendimento psicossocial e de saúde que surgiu nos municípios atingidos em decorrência do desastre sociotecnológico, sobrecarregando os equipamentos públicos existentes, prejudicando e retardando o atendimento a demandas urgentes na saúde (como adoecimento mental, respiratório e cutâneo) e assistência social (como fragilização de vínculos comunitários e aumento da vulnerabilidade social), principalmente aumentando o risco à vida e à organização social nestes territórios. A não contenção destes danos à saúde e a sanidade do convívio sociofamiliar, através de equipamentos próprios e suplementares, permitirá a continuação e multiplicação dos danos, que poderão ser agravados e/ou irreparáveis no médio prazo, podendo até mesmo desencadear o surgimento de novos danos a longo prazo.
- d) O Equipamento CRASEC Saúde e/ou equipamento correlato garantirá a diminuição e cessação dos danos, evitando a proliferação de novos danos no médio prazo, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental e das condições de reprodução social nos municípios atingidos, reduzindo a situação de vulnerabilidade gerada e agravada na área da saúde após o rompimento das barragens. Com a implementação dessa medida o acesso a resolução das demandas será mais ágil e proveitoso, uma vez que contará com equipe multidisciplinar em um mesmo espaço atendendo a população de forma íntegra e garantirá a complementaridade dos equipamentos de saúde e assistência social. Este modelo de atendimento permitirá avaliação e mitigação de danos à saúde e à assistência social mais rápida e efetivamente.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



**4.6.14. Acompanhamento psicológico dos/das profissionais da educação e serviços socioassistenciais. Formação sobre como devem agir diante de situações de desastres, como o do rompimento da barragem, para todos e todas profissionais da educação e serviços socioassistenciais.**

- a) A medida visa realizar contratação de profissionais psicólogas (os) para atendimento e atenção psicológica a trabalhadoras (es) dos setores de educação e serviços socioassistenciais, suplementando os serviços públicos já existentes de saúde, mas também disponibilizando profissionais para atendimento específico e priorizado aos setores citados; contratação de psicopedagogas (os) para atendimento e acompanhamento psicopedagógico do desenvolvimento profissional de educadores e educadoras, em especial nas formulações relativas ao luto e a desastres, através de recursos destinados pela empresa poluidora-pagadora.
- b) Público destinado: trabalhadoras (es) dos setores de educação e serviço socioassistencial que demandem atenção psicológica.
- c) Essa medida é urgente porque a formação prévia para profissionais na área de atenção a situações de risco e desastre pode mitigar o agravamento dos danos vivenciados por atingidos e atingidas e evitar o surgimento de novos danos, uma vez que , após o rompimento da barragem em Brumadinho, houve aumento da sobrecarga emocional do trabalho nos campos da educação e socioassistencial, com grande quantidade de adoecimentos principalmente de ordem psicológica entre trabalhadoras (es) da área devido ao estresse e traumas de seu público alvo e delas (es) próprias (os).
- d) O atendimento psicológico a trabalhadoras (es) das áreas de educação e serviços socioassistenciais proporcionará maior capacidade destes profissionais lidar com o aumento e a complexidade das demandas em suas áreas pós rompimento, pois a vulnerabilidade se apresentou com o desastre. A formação em urgência em situações de risco se faz necessária para resolver as demandas apresentadas, por sua vez, dará mais segurança as (os) profissionais para desenvolverem suas atividades, proporcionará capacidade para lidar com situações que possam surgir e dará confiança ao público alvo ao buscar os serviços, tendo em vista o trauma ainda latente.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





**4.6.15. Cursos profissionalizantes em desenho; artes visuais; profissionalização do ofício do bordado; fotografia e vídeo; e orientação para vendas para as comunidades, de modo a qualificar, sobretudo, os jovens.**

- a) A medida visa a qualificação profissional dos/das atingidos/as nas comunidades quilombolas através do oferecimento de cursos profissionalizantes em áreas técnicas e artísticas, tais como: bordado, desenho, artes visuais, fotografias, audiovisual, etc. Para tanto é necessário que o poluidor pagador em parceria com o poder público e/ou com a própria comunidade invista na criação desses cursos através da construção ou locação de espaço adequado ao exercício das atividades propostas, contratação de professores e/ou profissionais da área, aquisição de insumos e equipamentos, ainda podendo utilizar políticas e programas já existentes.
- b) Público destinado: todas as comunidades quilombolas atingidas.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento dos danos relativos à formação profissional e a perda de renda, sobretudo para os/as jovens quilombolas, uma vez que o desastre sócio tecnológico impactou a juventude quilombola diretamente nessas áreas comprometendo seriamente o futuro profissional e as possibilidades de auferir renda dentro da própria comunidade. Portanto, a urgência na concretização desta medida tem o condão de evitar que a juventude quilombola abandone a comunidade em busca de melhores oportunidades de qualificação profissional, trabalho e renda.
- d) Após o rompimento as/os atingidas/atingidos quilombolas foram expostos a diversas situações que levaram a uma extrema situação de agravamento de vulnerabilidade com aprofundamento de questões ligadas ao trabalho, a renda e a qualificação profissional. Trata-se, portanto, do agravamento de uma situação de vulnerabilidade prévia, que ocasionou o aumento do desemprego e da perda/redução da renda, principalmente, em relação à juventude. Nesse contexto é necessário a efetivação da medida reparadora, pois, ao garantir qualificação profissional e meios de trabalho no interior das comunidades evita-se o aprofundamento dessa vulnerabilidade.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



#### 4.7 Reparação e melhoria da infraestrutura de saneamento básico.

As medidas descritas nesta categoria, referem-se à reparação e melhoria da infraestrutura de saneamento básico. Entre os danos decorrentes do desastre, destacam-se a desmonte da infraestrutura de saneamento básico, seguida da interrupção do abastecimento de água para consumo humano, dessedentação animal e irrigação agrícola. Outros danos evidentes foram o assoreamento dos cursos d'água, o aumento do número de enchentes, inundações por rejeitos de minério, e contaminação do solo, terras agrícolas e recursos hídricos.

As competências para legislar, formular e executar a política de saneamento básico encontram-se inscritas na Constituição Federal (art. 23, inciso IX e art. 200, inciso IV). Por sua vez, a Lei n.º 11.445/2007 estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e as diretrizes nacionais para a sua implementação. Entre os princípios da Política estão a universalização, integralidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados (art. 2º, incisos I, II e XI).

Convém destacar que no caso de interesse local, cabe aos Estados e Municípios exercerem a titularidade do saneamento básico, de forma compartilhada, sendo permitida a formalização de consórcios intermunicipais, nos termos do art. 8º, inciso II, parágrafo 1º da Lei. Recai sobre os titulares a responsabilidade de formular a respectiva política de saneamento básico, através de planos, estabelecimento de mecanismo de controle social e aferição de resultados (art. 9º, inciso I e V).

Como componentes do saneamento básico, estão os serviços públicos, infraestrutura e instalações operacionais voltados ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduo sólido, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas (art. 3º, inciso I, alínea “a” a “d”). A Lei ainda expõe mecanismos para a melhoria do sistema de saneamento, entre os quais incentivos fiscais, orçamentários e creditícios concedidos aos entes/órgãos responsáveis pela execução da política (art. 50, parágrafo 5º).

A execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos também é regrada pela Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Como princípios, a política assume a prevenção, precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor e a cooperação entre as diferentes esferas de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



poder e o setor empresarial (art. 6º, incisos I, II e VI). Abarca, também, a ideia de visão integral na gestão de resíduos, compatibilizando variáveis ambientais, culturais e sociais (art. 6º, inciso III).

Entre os objetivos, a Política demarca a “proteção da saúde pública e qualidade ambiental”, “redução do volume e periculosidade dos resíduos perigosos” e a “gestão integrada dos resíduos sólidos”, além da regularidade, continuidade e universalização na prestação do serviço (art. 7º, incisos I, V, VII e X).

Entende-se que os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometeram a estruturação de um sistema de saneamento básico adequado à garantia da dignidade da pessoa humana, em conformidade com a legislação mencionada, de modo que cabe ao poluidor a reparação dos danos originados. Ao Poder Público cabe a atuação dentro de suas competências, visando a execução das políticas e planos legalmente estabelecidos.

No que toca à contaminação da água da bacia do Rio Paraopeba em decorrência do desastre, como mencionado anteriormente, em 31.05.2019 foi proferida decisão, em caráter de urgência, nos Autos de n.º 5000053-16.2019.8.13.0090, determinando à Vale o fornecimento de água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente. A postura negligente da Vale foi denunciada pelo MPMG e DP em diversas oportunidades nos autos, apontando o descumprimento de decisão por parte da Requerida, situação que se prolonga.

Em relação à reestruturação da infraestrutura de saneamento básico, é preciso pontuar as obrigações assumidas pela Vale, através de Termos de Compromissos que vinculam os processos n.º 5010709-3620198130024, n.º 5026408-6720198130024, n.º 5044954-7320198130024, n.º 5087481-402019813002 e n.º 5071521-4420198130024.

Na data de 06.08.2019 foi homologado o Termo de Compromisso entre MPMG e Vale, com interveniência da AECOM, EMG, COPASA, MPF e CAOMA. O acordo é voltado a solucionar o problema da captação de água na região metropolitana de Belo Horizonte, afetada pela contaminação decorrente do desastre. Nele a Vale se compromete a construir nova estrutura de captação no Rio Paraopeba, a ser entregue até a data de 20.09.2020.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



A Vale também se comprometeu a “proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco do rompimento de outras estruturas e barragens da compromissária no curso do Rio das Velhas (...)”. A empresa ainda se obriga a:

*“[...] tomar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior ao rompimento, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada [...]”. (TC – 06.08.2019)*

Em termo aditivo ao TC, firmado aos 24.10.2019, houve a inserção de obrigações de caráter emergencial e mitigatório a serem cumpridas pela empresa, entre as quais a obrigação de realizar obras de interligações entre os sistemas de abastecimento hídrico da Bacia do Rio Paraopeba (SBP) e da Bacia do Rio das Velhas (SRV), incluindo adequações da rede distribuidora. A empresa também se comprometeu a implantar em torno de cinquenta poços profundos para atender 40 clientes essenciais localizados nas SBP e SRV.

Ainda foi pactuado que a empresa procederá a reativação dos poços para os municípios de Lagoa Santa (Prazo: janeiro de 2020), São José da Lapa (Prazo: fevereiro de 2020) e Vespasiano (Prazo: janeiro de 2020), de propriedade da COPASA, já existente no Setor Norte, incluindo as adequações necessárias na rede de distribuição, teste de qualidade da água dos poços e regularização ambiental.

Em 21.11.2019 foi homologado novo Termo de compromisso, para a prestação de auditoria pela AECOM, voltada ao monitoramento da qualidade de águas superficiais e sedimentos na bacia do Paraopeba e São Francisco, assim como garantir a qualidade da água distribuída pelos caminhões pipa aos atingidos.

Foi acordado que a Vale arcaria com os custos destes trabalhos, inclusive da transferência dos dados e do sistema de gestão à IGAM, e que também se obrigaria a executar todos os planos de ações para garantir a efetividade dos programas de monitoramento, nos prazos previstos. Inclusive, no mesmo ato de homologação, houve determinação judicial para depósito de valor em conta bancária específica, por parte da empresa, para início das atividades, de forma a custear produtos, serviços e



pessoal. Decidiu-se que valores não executados no mesmo exercício deverão ser investidos na recuperação ambiental na bacia do Paraopeba, por meio da apresentação de projetos, que terão caráter de medidas compensatórias.

Outro acordo foi pactuado na data de 15.02.2020 entre MPF, Vale S.A, com interveniência da AECOM. Teve como objeto a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como demais estruturas que venham a ser construídas para a contenção de rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas.

Como obrigações, a Vale assumiu a tarefa de entregar cronograma detalhado para execução de estudos de viabilidade para subsidiar a avaliação técnico-ambiental de implantar nova captação d'água, adução e reserva em várias localidades (Ribeirão da Prata com vazão mínima de 600 L/s; Ponte de Arame do Rio das Velhas garantindo vazão mínima prevista de 2.000L/s; Ribeirão Macaúbas; com vazão mínima de 2.5000L/s; Sistema Rio Manso, compreendido entre a captação e o reservatório Morro Velho, incluindo a ETA, adutoras, elevatórias e subestação, de forma a atingir uma vazão nominal de 9.000L/s; implantação de uma Adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba (SPB) e Rio das Velhas (SRV), para uma capacidade de transporte de 3.200L/s).

A Compromissária ainda assumiu responsabilidade pela execução e custeio de todos os estudos, análises e diligências necessárias para cumprimento dos compromissos previstos no TC. Após os estudos de viabilidade, também assumiu a tarefa de elaborar os projetos básicos das intervenções estruturantes selecionadas, desde que garantida a demanda mínima de 15.000L/s da RMBH.

Em audiência realizada aos 04.09.2020, no âmbito dos Autos n.º 5026408-67.2019.8.13.0024, foi informado o atraso na conclusão da nova obra de captação no Rio Paraopeba. Impõe-se, portanto, a necessidade de monitorar a execução e conclusão das obrigações assumidas pela Vale, como o custeamento de despesas necessárias às atividades previstas, apresentação de cronogramas, elaboração de projetos, cumprimento de planos de ação e realização de todas as obras a que a empresa se comprometeu.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



A Vale também firmou acordos junto aos municípios atingidos, entre os quais Mário Campos, São Joaquim de Bicas e Pará de Minas. Nos dois primeiros instrumentos a empresa concordou em arcar com as despesas de limpeza das principais vias das cidades, nas quais transitam veículos com destino à Brumadinho. Já, no termo pactuado com o último município, a corporação assumiu compromissos referentes à elaboração, custeio e execução de projetos e obras voltados a remediar o sistema de captação de águas.

Ante o exposto, as medidas descritas a seguir estão voltadas a mitigar os danos causados a partir da desestruturação da rede de saneamento básico, bem como proceder à sua reconstrução.

#### **4.7.1. Elaboração e implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos.**

- a) A medida visa garantir a elaboração e implementação de um programa de gestão de resíduos sólidos com participação e acompanhamento popular, em consonância com a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei nº 18.031/2009 ALMG), e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e cofinanciado pela Vale. O programa de gestão de resíduos sólidos deve visar a limpeza das margens do Rio Paraopeba e seus afluentes e de nascentes, o recolhimento regular, tratamento e disposição adequada de resíduos sólidos pela prefeitura, o aumento dos pontos de recolhimento de resíduos nos bairros, a implementação de programas de logística reversa, de coleta e destinação adequada de Resíduos da Construção Civil, Resíduos do Serviço de Saúde e Resíduos especiais, de coleta e compostagem de resíduos orgânicos, de coleta seletiva e fortalecimento de associações e trabalhadores informais que promovem essa coleta.
- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas.
- c) A gestão de resíduos sólidos é uma medida urgente porque está relacionada ao descarte inadequado de resíduos sólidos, que provoca o acúmulo do mesmo nos córregos e rios e a contaminação do solo. Esta medida está inerentemente ligada à qualidade de vida das comunidades atingidas e se coloca como necessidade inadiável para a sobrevivência, a



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





saúde e a segurança da população, haja vista que a falta de gestão de resíduos sólidos promove várias formas de vulnerabilidades socioambientais locais. Desse modo, há um agravamento dos danos aos recursos hídricos e ao solo, que já sofrem com os impactos e danos oriundos do rompimento das barragens. Além do mais, prejudica a sobrevivência da fauna e flora, entope galerias pluviais e redes de esgotamento sanitário, acarretando grandes problemas de saneamento básico, infraestrutura, enchentes e saúde pública. Bem como, os efeitos podem ser sentidos por muito tempo, visto que alguns materiais, como o plástico dentre outros de difícil decomposição, podem demorar centenas de anos para se decompor. Outro agravamento da falta de gestão de resíduos sólidos, está relacionado a proliferação de insetos, roedores entre outros vetores de doenças, visto que, após o rompimento das barragens, a população atingida afirma que houve aumento de insetos nos territórios.

- d) Os problemas de saúde gerados pela falta de um programa de gestão de resíduos sólidos se somam aos problemas de saúde coletiva causados pelo rompimento das barragens, o que é agravado pela precariedade do acesso ao tratamento de saúde. Nesse sentido, a gestão de resíduos é importante para mitigar essa situação de vulnerabilidade generalizada da saúde e evitar que permaneça um estado de calamidade em que as populações atingidas têm que lidar simultaneamente com riscos à saúde pela contaminação, pelos vetores de doenças e pela pandemia.

#### **4.7.2. Construção de infraestrutura hidráulica que traga melhorias/manutenção ao sistema de drenagem das águas pluviais, assim como construção de barramento/cercamento das áreas sob risco de enchentes, além de dragagem do rio para que se evite inundações.**

- a) A medida visa garantir a implementação de políticas públicas de controle dos impactos das águas pluviais, bem como de gestão da drenagem urbana, tanto em nível da bacia, impulsionados pelo estado ou pela Federação, como em nível local, impulsionados pelos municípios. Incluir a implementação de medidas estruturais, utilizando-se de obras que



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)

235



permitted to avoid that the floods occur, such as dikes, dams, canals, among others.

- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente para impedir o agravamento e continuidade dos danos resultantes do rompimento. Esta medida é de execução prolongada, com a construção e manutenção do sistema de drenagem das regiões atingidas. Trata de questões complementares ao sistema de saneamento, necessárias para a recuperação ambiental e da saúde da população atingida. Em algumas áreas houve destruição de todo o sistema de saneamento existente, em outras, a precariedade da situação provoca problemas estruturais no sistema de drenagem. O rio assoreado estende a mancha de inundação decorrente das cheias, resultando em enchentes, avarias nas moradias e incorrendo em risco à vida dos ribeirinhos. As medidas demandadas são estruturais, visam impedir o avanço das enchentes.
- d) O desastre ambiental trouxe preocupações com as enchentes, deslizamentos e insegurança para uma população que passou a conviver com diversos estresses cotidianos consequentes ao rompimento da barragem. A adoção da medida visa mitigar as situações de vulnerabilidade impostas àquela população pelo assoreamento do rio e a recuperação ambiental do rio .

**4.7.3. Construção/ampliação do sistema de saneamento básico incluindo obras de infraestrutura para coleta de esgoto, tratamento do esgoto, tratamento das águas residuais para devolutiva ao rio, limpeza de ruas e vias públicas, sistema de drenagem de águas superficiais, bem como a construção de fossas sépticas e sumidouros, além de substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas.**

- a) A medida visa a construção/ampliação do sistema de saneamento básico que compreende os serviços de abastecimento de água; coleta e tratamento de esgotos; limpeza urbana (ruas e vias públicas), coleta e destinação do lixo; e sistema de drenagem de águas superficiais. Incluindo obras de infraestrutura para coleta, tratamento das águas residuais antes de serem lançadas ao meio ambiente, bem como a construção de sistemas de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



tratamento de esgoto domiciliar e comunitário, além de substituição das fossas rudimentares por fossas sépticas. O saneamento ambiental está intrinsecamente relacionado à qualidade de vida e bem-estar social, visa preservar ou modificar as condições do meio ambiente com a finalidade de prevenir doenças e promover a saúde, melhorar a qualidade de vida da população e a produtividade do indivíduo e facilitar a atividade econômica. No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007. Em seu Art. 2º tem-se os princípios fundamentais do saneamento: universalização do acesso e efetiva prestação dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.

- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas que necessitam de construção/ ampliação do sistema de saneamento básico, incluindo as comunidades de matriz africanas.
- c) A medida é urgente para impedir a continuidade do agravamento dos danos ocorridos pelo rompimento. A construção, ampliação, manutenção e modernização do sistema de saneamento, de modo universalizado, é uma medida urgente, de adoção imediata porque suas ações são de execução prolongada, tratam de questões necessárias para a recuperação ambiental e são vitais à saúde da população atingida. Em algumas áreas houve destruição do sistema de saneamento existente que em outras era insuficiente, precário ou inexistente. As medidas demandadas são estruturais, visam impedir maiores degradações, atenuam o agravamento da situação imposta pelo rompimento, e, em contrapartida, promovem a recuperação de saneamento de todas as áreas atingidas.
- d) A adoção da medida de implantação do sistema universal de saneamento visa mitigar as situações de vulnerabilidade impostas àquela população. O rompimento destruiu as instalações existentes, gerou perda da água, assoreamento do rio, e as conseqüentes possibilidades de enchentes e deslizamentos para uma população que passou a conviver com estresse cotidiano.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



**4.7.4. Tratamento do esgoto dos municípios atingidos pelo rompimento das barragens. Além disso, retomar obras de tratamento de esgoto iniciadas pela COPASA, sem a cobrança de taxas.**

- a) A medida visa remover os poluentes do efluente e devolvê-los aos corpos hídricos em boas condições e de acordo com os parâmetros exigidos pelos órgãos ambientais, isto é, o tratamento de efluentes deve estar em conformidade com o que preconiza a Resolução CONAMA 430/2011. Algumas comunidades não possuem coleta e tratamento do esgoto, resultando na contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas. Quando lançado de forma irregular corpos hídricos e/ou no solo podem acarretar doenças como a cólera, leptospirose, hepatites, diarreia e esquistossomose, por exemplo. O rompimento das barragens da Vale S/A também lança rejeitos no rio Paraopeba, aumentando a poluição devido aos metais pesados. O tratamento de esgotos consiste na remoção de poluentes e matéria orgânica onde o efluente passa por um sistema de tratamento, antes de ser lançado nos corpos hídricos.
- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas que necessitam de coleta e tratamento do esgoto.
- c) A medida é urgente e tem a função de mitigar os impactos provocados pelo despejo de rejeitos na calha do rio Paraopeba e no Córrego do Feijão. O tratamento do esgoto nos municípios atingidos é uma medida necessária para impedir o agravamento contínuo da condição de saúde das pessoas atingidas e da poluição ambiental. O esgoto não pode ser despejado diretamente nos rios, uma vez que essa prática provoca prejuízos diversos, como a poluição dos corpos hídricos e solos, disseminação de doenças, desequilíbrios ecossistêmicos, assoreamento de rios.
- d) Essa medida tem a capacidade de mitigar a vulnerabilidade de saúde causada pelo desastre, evitando que as pessoas atingidas estejam também expostas ao contínuo risco de adoecimento por fatores relacionados ao esgoto não tratado, considerando que este contribui para o adensamento de epidemias, deixando a população mais exposta a vírus e bactérias que desencadeiam enfermidades potencialmente fatais. Dessa forma, a medida



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



proposta se mostra urgente e necessária para evitar uma situação de danos irreversíveis pertinentes à saúde humana e à saúde ambiental.

**4.7.5. Melhoria/implementação de infraestrutura urbana e rural de esgotamento sanitário, garantido por meio da elaboração de um Plano Popular de Saneamento Básico Sustentável com participação popular democrática e educação da população para a conscientização ambiental, com orientações claras para manterem as tubulações limpas, além de proteger rios e córregos**

- a) A medida visa a implementação, melhoria e/ou ampliação dos serviços de infraestrutura urbana e rural de esgotamento sanitário, através de sistemas de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários visando contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade infantil, aumento da expectativa de vida e da qualidade de vida da população, melhorias na educação ambiental, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do (a) trabalhador e despoluição e preservação dos recursos hídricos, etc. Deve ser garantido por meio da elaboração de um Plano Popular de Saneamento Básico Sustentável com participação popular democrática e educação da população para a conscientização ambiental. No Brasil, o saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei nº. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestrutura e Instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais.
- b) Público destinado: todas as comunidades atingidas que necessitam de implementação, melhoria e/ou ampliação dos serviços de saneamento básico.
- c) Essa medida é urgente devido a sua capacidade de impedir a progressão e a continuidade dos danos provocados pelo rompimento das barragens, uma vez que, metais pesados foram despejados no solo e nas águas da bacia do Paraopeba, e, todos os elementos que compõem o ambiente encontram-se contaminados, como a água, poeira, lixo gerado, esgoto etc. A melhoria



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



das condições de infraestrutura de saneamento urbano e rural tem a capacidade de mitigar os danos oriundos da deposição de rejeitos e da contaminação dos recursos hídricos e do solo. Essa medida tem a função de garantir melhorias ambientais nas comunidades atingidas.

- d) O rompimento da barragem da mina de Córrego do Feijão intensificou a vulnerabilidade econômica pré-existente em muitas comunidades, inclusive de Comunidades Tradicionais de Religião Ancestral de Matriz Africana, o que dificulta o acesso ao tratamento de saúde e agrava a situação os danos que envolvem a saúde coletiva, qualidade de vida, atividade econômica, educação, moradia, dentre outros. Também criou ou agravou a vulnerabilidade socioambiental, que pode ser mitigada pela medida no sentido de melhorar a saúde ambiental das regiões atingidas.

#### 4.7.6. Limpeza das áreas urbanas.

- a) A medida visa garantir a ampliação da coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas nas comunidades atingidas pelo rompimento da barragem do Córrego de Feijão e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana. Garantia da gestão adequada dos resíduos sólidos gerados pelo rompimento, e que atenda às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10).
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente porque tem a capacidade de impedir o agravamento dos danos e prevenir os efeitos maléficos que o acúmulo de agentes físicos, químicos e/ou biológicos presentes nos resíduos pode provoca, além de interferências perigosas no trânsito de veículos; riscos de acidentes para pedestres, prejuízos ao turismo e inundações das ruas. A continuidade da deficiência no atendimento da demanda real dos municípios atingidos exige a adoção de ações para evitar acúmulo de resíduos às margens de cursos d' água ou canais de drenagem e em encostas que podem provocar o assoreamento e o deslizamento dos taludes. Resíduos mal acondicionados ou depositados a céu aberto constituem-se enquanto foco de proliferação



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





de vetores de transmissão de doenças (insetos e outros animais). Há também aspectos de caráter psicossocial e ambiental, pois a exposição indevida gera incômodos e degradação do ambiente natural e construído.

- d) O rompimento gerou um maior contingente populacional e maior número de obras nos municípios atingidos e, por isso, maior demanda pelo serviço público de limpeza urbana, expondo os atingidos e atingidas em situação de situação vulnerável. O funcionamento adequado do serviço e medidas mitigadoras serão imprescindíveis para atingir os objetivos propostos por qualquer programa de saneamento e que acompanhe a realidade atual após o rompimento. A coleta e limpeza deverá ter como meta atender, indistintamente, a toda população, pois a realização adequada causará ou poderá agravar problemas sanitários que afetarão não apenas a população das proximidades, mas, sobretudo, pessoas que já vivem em condições precárias de moradia.

#### **4.8 Reparação e melhoria de infraestrutura e de políticas viárias e de mobilidade.**

Esta categoria de medidas se presta a descrever iniciativas, voltadas à melhoria da infraestrutura e de políticas viárias de mobilidade. O desastre sociotecnológico acarretou uma série de danos e restrições físicas na ligação viária entre os municípios e comunidades afetados. O abastecimento de produtos e serviços, assim como o acesso aos serviços públicos e postos de trabalho, foram significativamente comprometidos.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, criada pela Lei n.º 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, referenciado no art. 21, inciso XX e art. 182 da Constituição Federal. Tem como objetivo “a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município” (art. 1º). Entre os seus princípios estão elencados o “desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais” (art. 5º, inciso II) e a “eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana” (art. 5º, inciso IX).



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



Como diretriz e objetivo, a Política define, entre outros, a “mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade” (art. 6º, inciso IV e art. 7º, inciso IV) e a “melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade” (art. 7º, inciso III). Importante mencionar que a Lei prevê uma série de instrumentos, e atribui competências a cada ente público para a execução da Política (arts. 16 a 20).

O Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), já mencionado anteriormente, também contém previsões no sentido de melhoria da mobilidade urbana, atentando para a prevenção da degradação ambiental e de desastres. Em seu art. 2º, inciso VI, define-se como objetivo da política urbana o controle do uso do solo, de modo a evitar “a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente”, a “a poluição e a degradação ambiental”, e “a exposição da população a riscos de desastres”.

Entende-se que os danos ambientais originados a partir do rompimento da barragem comprometem as condições do tráfego na região, de modo que cabe ao poluidor a reparação dos danos originados, como forma de melhorar a mobilidade urbana e rural da população local. Ao Poder Público também cabe a atuação dentro de suas competência, visando a execução das políticas e planos legalmente estabelecidos.

Em relação à esta categoria de medidas, importante rememorar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força- Tarefa Almorreimas Brumadinho”), confirmou-se a pavimentação de trechos de vias e estradas do município. A Vale comprometeu-se em arcar com os custos, enquanto à Prefeitura coube a execução das obras. Acordou-se o repasse de recursos para o primeiro dia útil após o período eleitoral.

Na mesma força-tarefa foi definido que a Vale iria executar um “Rotograma das Vias de Acesso”, para controle do trânsito de caminhões, barulho e pó, com monitoramento diário do tráfego de veículos. A empresa ainda assumiu o compromisso de construir três abrigos para transporte público, com instalação até a data de 30 de abril do corrente ano. A ata da reunião se encontra no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



Considerando os danos e fundamentos jurídicos acima narrados, as medidas descritas a seguir estão voltadas à promoção do acesso e qualidade ao transporte público rodoviário e hidroviário, à implementação de subsídio aos preços das passagens, e à ampliação das rotas e das frotas de ônibus circulantes.

Relacionam-se, também, a ações voltadas à contratação de transportes alternativos que atendam demandas de saúde em locais longínquos, à reconstrução de vias públicas, à implantação e/ou melhoria da pavimentação e drenagem nas vias, à implantação de sinalização, ao controle do tráfego, implantação de passarelas e pontes, e reabertura/conservação de estradas municipais, rodovias, pontos de atracação de balsas e barcos.

#### **4.8.1 Recuperação das condições de infraestrutura da malha viária e estradas de acesso às comunidades, garantindo a conclusão e fiscalização da segurança estrutural das obras em execução (pontes, passarelas, novos acessos, entre outras), com sinalização adequada e medidas para controle da dispersão de poeira.**

- a) A medida visa garantir a reconstrução, recuperação e manutenção do sistema viário das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão, como a execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, sistemas de drenagem nas calçadas, meio fio e sarjeta, paisagismo, sinalização das vias e calçadas e limpeza das vias públicas (urbanas e rurais). O sistema viário é a infraestrutura física que compõe uma malha definida e hierarquizada, capaz de reunir um conjunto de vias e logradouros que estruturam o tecido urbano e tem importante papel no deslocamento da população. As pessoas atingidas indicaram algumas das obras mais urgentes: a construção de ponte sobre a estação ferroviária de Mário Campos; de nova ponte de acesso ao Parque das Águas e entre Melo Franco e o centro de Brumadinho; Reabertura da segunda entrada do Parque da Cachoeira e reconstrução da entrada antiga; Continuação da pavimentação asfáltica da estrada até Alberto Flores, considerando que a mesma foi atingida pela lama e interliga comunidades da Zona Quente; Garantir uma via de acesso com asfalto de Rodrigues a Sapé. Como medida mitigadora, as obras devem ser executadas em um curto período de tempo, seguindo todas as normas e leis vigentes, incluindo a NBR 9050, que



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



garante a acessibilidade a espaços e equipamentos urbanos. Medidas de controle de dispersão da poeira e do som se apresentam como imprescindíveis para não agravar os danos.

- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para promover a recuperação das condições de infraestrutura da malha viária e estradas de acesso dentre todas as comunidades atingidas que perderam seu direito de ir e vir livremente. Essas ações mitigatórias cumprem importante papel no deslocamento daquela população e necessitam ser implantadas imediatamente. É importante garantir todas as etapas construtivas necessárias à perfeita recuperação dos acessos e dos danos causados pelas atividades subsequentes, identificadas pelo excesso de fluxo de veículos pesados e de material particulado em suspensão presentes no ar. Esses efeitos impactam no fluxo de deslocamento em todos os níveis, desde o trabalho, o lazer e o turismo, nas tarefas laborais domésticas, na educação e nas necessidades provenientes de questões relacionadas à saúde. Como consequência se apresenta o agravamento do adoecimento das pessoas atingidas que recebem uma sobrecarga diversificada de situações estressantes desde o rompimento.
- d) Todos os municípios atingidos encontram-se em estado de vulnerabilidade devido ao agravamento das dificuldades de acesso desde o rompimento e pelo subsequente excesso de tráfego pesado dos veículos da mineração e seus efeitos consequentes.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



**4.8.2. Construir calçadas e implantar sinalização para a segurança dos pedestres: sinalização horizontal e vertical das vias, semáforos, faixas de pedestres, fiscalização eletrônica e acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas. Com atenção para os trechos de circulação de ônibus de trabalhadores, caminhões, caminhonetes da Vale e suas terceirizadas. Construção, sinalização, iluminação e reforço na segurança dos abrigos nas paradas de ônibus. Instalação de placas indicando os nomes das ruas e na BR 040 sinalizando a cidade de Brumadinho; Implementação de acessibilidade nas ruas e calçadas para as pessoas com deficiências físicas.**

- a) A medida visa garantir a segurança das pessoas atingidas, mediante a implantação de um sistema viário amplamente acessível, impulsionado pelos municípios, como uma política pública, respeitando as dimensões mínimas para as áreas de circulação, inclinações máximas das calçadas, sistemas de sinalização visual e auditiva e etc. Proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, como consta na NBR 9050.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida.
- c) A medida é urgente porque cumpre importante função ao possibilitar o deslocamento e a segurança daquela população, impedindo o agravamento dos efeitos acarretados pelo rompimento, como situações estressantes, insegurança nos deslocamentos e resultam na elevação de acidentes com pedestres, impedindo seu direito de ir e vir livremente. O adoecimento das pessoas atingidas com implicações irreversíveis nas relações comunitárias e familiares, de trabalho, de lazer e turismo, no desenvolvimento local, nas relações comerciais, no trânsito de crianças e adolescentes, com destino às escolas, e em qualquer outra circulação de pessoas. A demanda por construção e manutenção de calçadas amplamente acessíveis, de abrigos de ônibus e completa sinalização das ruas de Brumadinho são ações de implantação imediata, necessárias à mitigação dos danos consequentes sofridos devido ao crescimento do fluxo de veículos e ao excedente populacional circulando após o rompimento no município.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)

245



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 24

- d) As consequências impostas pelo rompimento ao município de Brumadinho, ocasionam situações de vulnerabilidade que violam a segurança e os direitos de ir e vir da sua população. A implementação da medida mitigadora visa possibilitar a acessibilidade e o melhor deslocamento das pessoas, promovendo assim o desenvolvimento local.

#### **4.8.3. Solicitar que a prefeitura de Brumadinho e a CEMIG padronizem a nomenclatura das ruas do município.**

- a) A medida visa a padronização da nomenclatura dos logradouros do município de Brumadinho pelos órgãos responsáveis, com a participação efetiva da população.
- b) Público destinado: toda a população do município de Brumadinho.
- c) A medida é urgente porque tem o propósito de rapidamente identificar as pessoas atingidas pela empresa poluidora pagadora. Além disso, a identificação dos seus endereços residenciais e comerciais facilita o trabalho de órgãos públicos como a CEMIG, na distribuição e instalação de padrões de energia elétrica e contribui com outros serviços como a distribuição de correspondência pelos Correios. A padronização da nomenclatura das ruas do município de Brumadinho é uma ação urgente. Esta medida de mitigação exige implementação imediata por ser complexa e de finalização demorada, envolvendo os poderes Legislativo e Executivo municipal na sua formalização. Os moradores locais devem ser os protagonistas das escolhas da nomenclatura de seus logradouros como forma de preservar sua identidade comunitária e a mobilização social é parte importante da ação.
- d) Dentre todos os danos impostos aos moradores atingidos do município de Brumadinho, a padronização da nomenclatura de todas as suas ruas é uma das ações que possibilita mitigar as diversas situações de vulnerabilidade ocasionadas pela violação dos seus direitos. Promovendo a cidadania das pessoas atingidas que ainda necessitam reinventar suas atividades de trabalho e renda após o rompimento e possibilitando sua inserção na dinamicidade dos serviços urbanos disponíveis no cenário da cidade formal,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





como a precisão na solicitação de ambulâncias, serviços de segurança pública ou abertura de contas bancárias.

**4.8.4. Implantação de novas linhas de ônibus, garantindo linhas com banheiro e adequados à lei de acessibilidade em transporte público; ampliação de horários e da frota (retorno dos ônibus circulares aos domingos e feriados e circulação diária até as 23h), principalmente o acesso ao centro da cidade, aos bairros onde o serviço não é ofertado, áreas rurais, e que conectam as comunidades às unidades de saúde. Garantia de via de acesso asfaltada entre as comunidades quilombolas, que impeçam o isolamento do restante do território. Alteração no trajeto dos ônibus de modo a dinamizar o tempo de acesso até Brumadinho.**

- a) A medida visa o desenvolvimento de um plano de mobilidade urbana, capaz de conectar a população com serviços públicos e os centros urbanos, garantindo o aumento da frota e horários do transporte público coletivo e a implementação de novas linhas de ônibus. Deve-se priorizar as áreas rurais e os bairros sem oferta de serviço de transporte público. Os veículos devem ser acessíveis - em adequação à NBR 14022 de acessibilidade em veículos para o transporte coletivo. Deve-se assegurar a instalação de banheiros nos veículos das linhas intermunicipais.
- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente para mitigar os danos e garantir o exercício do direito à circulação e o acesso a outros direitos, impedindo o agravamento dos efeitos do rompimento geraram interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público, provocando restrições à mobilidade nos municípios atingidos. Além disso, aumentaram as necessidades de deslocamento para o acesso de serviços, especialmente serviços de saúde. A melhoria na mobilidade por meio de um plano de mobilidade urbana é uma medida emergencial.
- d) A interrupção ou fechamento de linhas de transporte público e a diminuição da frequência de ônibus após o rompimento colocou a população atingida em situação de maior vulnerabilidade, por dificultar ou impossibilitar o acesso a bens e serviços essenciais, inclusive aqueles relacionados à saúde. Dessa forma, as medidas para melhorar o serviço de transporte



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



público aqui propostas são essenciais para mitigar as situações em que a população corre risco de não poder se locomover a contento em momentos de necessidade.

**4.8.5. Redução do valor da tarifa de transporte público através de subsídios e implantação de medidas de isenção tarifária e/ou passe livre, para idosos, gestantes ou adultos com crianças; acompanhada de estudo que comprove a relação com o rompimento.**

- a) A medida visa garantir a realização de pesquisa sobre o impacto na renda familiar como consequência do aumento de gastos com transporte público e particular em decorrência do rompimento da barragem. Para mitigar o abalo à renda devem ser desenvolvidas ações como a implantação de Tarifa Social e/ou subsídio do valor das tarifas de transporte público das regiões atingidas, garantindo-se preço acessível. Além disso, criação de benefício que assegure a isenção tarifária para categorias diversas de usuários do sistema de transporte público coletivo de passageiros, incluindo pessoas idosas, gestantes, pessoas com crianças de colo, pessoas portadoras de deficiência, pessoas em tratamento de saúde, e outros.
- b) Público destinado: totalidade da população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque a redução no valor da tarifa é uma medida para mitigar os danos e garantir o direito à circulação nos municípios atingidos. A redução das fontes de renda das famílias resultou na impossibilidade ou restrição de acesso ao serviço de transporte público. Adicionalmente, verifica-se o aumento das necessidades de locomoção após o rompimento e conseqüentemente o aumento dos gastos com transporte urbano.
- d) Diante dos impactos do rompimento, principalmente no que se refere à redução das fontes de renda das famílias, a impossibilidade ou restrição de acesso ao serviço de transporte público compromete a capacidade de locomoção, gerando e aprofundando situações de vulnerabilidade. A redução no valor da tarifa de transporte público, assim como a isenção tarifária para grupos específicos, é uma medida emergencial capaz de mitigar essas situações possibilitando que a população possa transitar.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



#### **4.8.6. Realizar estudos sobre a situação estrutural do pontilhão de Brumadinho, para evitar acidentes.**

- a) A medida visa garantir a segurança do pontilhão de Brumadinho, com a avaliação das condições físicas e estruturais, conforme as normas técnicas e regulamentadoras. A avaliação deve também apresentar as medidas necessárias para reparação das possíveis avarias. Os estudos devem ser realizados por instituições sem vínculos com o poluidor-pagador (VALE S.A.) e de confiança dos atingidos, com apresentação de soluções e propostas.
- b) Público destinado: todas as pessoas que trafegam e utilizam a ponte para mobilidade.
- c) A medida é urgente porque os estudos devem ser realizados para evitar eventuais acidentes e transtornos para os atingidos e as atingidas. A avaliação estrutural do pontilhão de Brumadinho é medida necessária para que possa ser garantido a segurança das pessoas que transitam cotidianamente sobre esta determinada infraestrutura, uma vez que após o rompimento da barragem, houve o aumento de veículos e caminhões pesados transitando na região. Desse modo, garante o acesso à informação sobre a situação estrutural do pontilhão, e caso necessário, deverá ser realizada apresentação de soluções e propostas de reformas.
- d) O aumento significativo do número de veículos que transitam no município de Brumadinho, intensificado pelas obras de reparação que utilizam de maquinários pesados, geram insegurança e preocupações na população atingida pela situação estrutural do pontilhão. Trata-se de um possível agravamento da situação de vulnerabilidade das pessoas atingidas, ocasionado pela grande movimentação destes veículos, e a possibilidade de danos à estrutura, o que ocasionará problemas diversos posteriormente.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



#### 4.8.7. Recuperação e reconstrução das condições de infraestrutura da malha viária às comunidades tradicionais, especificamente a Ponte do Sancre e a Ponte do Córrego Grande.

- a) A medida visa garantir a reconstrução, recuperação e manutenção do sistema viário das comunidades tradicionais de Brumadinho, especificamente a Ponte do Sancre e a Ponte do Córrego Grande. Como medida mitigadora, as obras devem ser executadas em um curto período de tempo, seguindo todas as normas e leis vigentes, incluindo a NBR 9050, que garante a acessibilidade a espaços e equipamentos urbanos. Medidas de controle de dispersão da poeira e do som se apresentam como imprescindíveis para não agravar os danos.
- b) Público destinado: povos e comunidades tradicionais de Brumadinho.
- c) A medida é urgente porque a recuperação das condições de infraestrutura da malha viária e estradas de acesso às comunidades tradicionais cumpre importante papel no deslocamento daquela população e precisa ser implantada imediatamente. Cabe ressaltar a importância da garantia de todas as etapas construtivas necessárias à perfeita recuperação dos acessos, inclusive com a implantação de medidas de controle de dispersão da poeira e do som estranho ao ambiente. Esses efeitos impactam nas comunidades com transtornos no trabalho, no lazer e no turismo, nas tarefas laborais domésticas, na educação e na saúde. Como consequência se apresenta o agravamento do adoecimento das pessoas atingidas que recebem uma sobrecarga diversificada de situações estressantes desde o rompimento. Ademais, os impactos provocados pela ausência de infraestrutura adequada nas vias de acesso para as comunidades tradicionais influenciam nas relações familiares e comunitárias, refletem e dificultam seus rituais tradicionais e religiosos que guardam relações e cultivam a natureza, o silêncio, as águas e as matas.
- d) O agravamento das dificuldades de acesso às comunidades, desde o rompimento, e seus efeitos consequentes têm ocasionado extremo grau de vulnerabilidade aos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa de Matriz Ancestral que estão com dificuldades de se locomoverem para acessar



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



bens e serviços essenciais, inclusive aqueles relacionados à saúde, bem como de manter relações com comunidades tradicionais. Ademais as vias de sem a devida recuperação colocam em risco a vida e a integridade física da população. Dessa forma, as medidas aqui propostas são essenciais para mitigar as situações em que a população corre risco de não poder se locomover a contento em momentos de necessidade ou de sofrerem acidentes diante da má condição de infraestrutura.

#### **4.9 Reparação e melhoria de infraestrutura, programas e políticas de segurança pública.**

Nesta categoria estão reunidas as medidas relacionadas à melhoria da infraestrutura e de políticas de segurança pública. Tais medidas são necessárias dado o sentimento de insegurança e a percepção do crescimento da violência e criminalidade relatada de modo frequente pela população atingida. Segundo esses relatos, são muitas as empresas terceirizadas da Vale que empregam nas obras em funcionamento, causando uma migração e a circulação de pessoas sem vínculo com o território na região.

Os artigos 5º, 6º da Constituição Federal de 1988 elencam a segurança entre os direitos fundamentais, cabendo ao Estado o dever de garanti-la e a todos a responsabilidade para a preservação da ordem pública (art. 144).

A nível estadual, as medidas também encontram respaldo jurídico na Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade em Minas Gerais, Lei n.º 23.450/2019, articulada por meio dos Centros de Prevenção à Criminalidade (CPC).

Recentemente, foi firmado termo de compromisso entre MPMG e Governo do Estado de Minas Gerais para a aquisição de viaturas e outros bens necessários à atuação da Defesa Civil no Estado (TAC Defesa Civil, datado de 20/11/20). No entanto, a única medida abarcada pelo Termo foi aquisição das viaturas, de modo que as medidas ligadas à infraestrutura e políticas de segurança pública propostas pela população atingida possuem natureza emergencial e não perderam seu objeto.

Na Região 1, há medidas desta categoria que poderiam ser implementadas de modo a corroborar políticas existentes em municípios próximos. Já foram realizadas



atividades em parceria com CPCs de Belo Horizonte em ações pontuais dos programas “Fica Vivo!” e “Mediação de Conflitos”. Porém, Brumadinho não conta com um CPC próprio que promova a continuidade dessas ações, mas que pode ser implementado.

Considerando os danos e a fundamentação legal, acima narrados, as medidas aqui descritas estão relacionadas à mitigação da insegurança pública e dependem de ações inerentes à implementação das políticas estadual e municipal de segurança pública, à ampliação e instalação de postos policiais e serviços de inteligência, e ao aumento de efetivo militar, bombeiros, defesa civil e guardas municipais.

Ainda estão listadas iniciativas voltadas à realização de rondas periódicas nas comunidades urbanas e rurais; à implantação de projetos de apoio e proteção comunitários da PMMG, à instalação e melhoria de iluminação e eletrificação públicas, e à limpeza urbana, como capinas semestrais, cercamento dos terrenos e retirada de entulhos.

#### **4.9.1. Medidas que garantam aumento de efetivo de segurança pública, monitoramento, serviço de inteligência, patrulhamento de áreas públicas, reestruturação e criação de bases policiais**

- a) A medida visa garantir a implantação de um plano segurança pública nos municípios atingidos, que inclua ações como o aumento do efetivo das corporações de segurança pública, o financiamento de equipamentos técnicos para serviço de inteligência e patrulhamento de áreas públicas, a criação de bases policiais nas comunidades atingidas que não contem com o serviço com treinamento periódico de base comunitária. Adotar medidas para proteção e segurança de grupos vulnerabilizados, como as mulheres. Garantia de participação e controle popular na elaboração e implementação do plano de segurança pública. Vale dizer que se trata de medida destacada pelas mulheres nos Grupos de Atingidos e Atingidas.
- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos, priorizando as comunidades atingidas que tem registrado casos de saques e assaltos.
- c) A implantação de um plano de segurança para os municípios atingidos pelo rompimento mostra-se urgente em função do agravamento das situações



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





de insegurança vivenciadas pelas comunidades, assim como, do aumento do fluxo de pessoas estranhas e da exposição a qual os atingidos estão sujeitos. A proposta do plano de segurança, com as referidas medidas, respaldadas no direito à moradia adequada como um lugar digno e seguro para se viver, visam mitigar danos relacionado e correlacionados ao setor da segurança pública, procuram conter o agravamento das situações de violência, saques e/ou roubos presentes nos territórios.

- d) Após o rompimento, o cenário relativo à segurança dos municípios atingidos modificou-se substancialmente, houve um agravamento da saúde mental das pessoas como consequência, por exemplo, do sentimento de insegurança vivenciado, configurando um processo contínuo de vulnerabilização desses grupos de atingidos. Assim a necessidade de investimentos em medidas mitigadoras, tais como: o aumento do efetivo das corporações de segurança pública, o financiamento de equipamentos técnicos para serviço de inteligência, o patrulhamento de áreas públicas e a criação de bases policiais em todas as comunidades que não contam com o serviço.

#### **4.9.2. Retorno da base do corpo de bombeiros militar visando garantir maior segurança para a população.**

- a) A medida visa garantir a implantação de uma base do Corpo de Bombeiros Militar e da Defesa Civil nos municípios atingidos, para atender a população com serviços de cunho emergencial, social e preventivo, considerando os danos à infraestrutura pública e às moradias nas comunidades, a ameaça de deslizamentos e enchentes e o risco de rompimento de barragens.
- b) Público destinado: toda a população dos municípios atingidos.
- c) A implantação da base do corpo de bombeiros e da defesa civil é medida adequada e urgente para amenizar as situações de vulnerabilidades por meio da rápida atuação destas instituições, de modo a garantir maior segurança e pronto atendimento da população atingida, considerando as condições do território e a fragilidade das pessoas atingidas, em virtude dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- d) A partir do rompimento da barragem do Córrego do Feijão e os impactos ocasionados no território, é evidente a situação de vulnerabilidade e constantes preocupações sobre inseguranças com as demais barragens nos territórios. Trata-se de situações que possam colocar em risco de vida as pessoas atingidas, e somado a , e ainda sobre eventos que ameaça a integridade física, e que desse modo, a presença do corpo de bombeiros e da defesa civil, garante que atendimentos possa ocorrer de forma mais rápida e precisa, sem contabilizar a segurança que estas instituições transmitem para a população.

#### **4.9.3. Medidas de segurança que garantam maior patrulhamento e aumento de efetivos policiais que garantam a segurança dos quilombos e terreiros.**

- a) A medida visa garantir a construção e implantação de um plano de segurança específico para os povos e comunidades tradicionais, respeitando suas escolhas e decisões próprias. As ações compreendidas no plano poderão incluir a contratação, formação e disponibilização de efetivo policial e patrulhamento, e implantação de postos policiais para promover a segurança e guarda local nestas localidades, conforme solicitado pelas comunidades.
- b) Público destinado: povos e comunidades tradicionais nos municípios atingidos.
- c) A implantação de um plano de segurança específico para os povos e comunidades tradicionais dos municípios atingidos pelo rompimento mostra-se urgente em função do agravamento das situações de insegurança vivenciadas pelas comunidades, assim como, do aumento do fluxo de pessoas estranhas e da exposição a qual os atingidos estão sujeitos.
- d) O rompimento do Córrego do Feijão aumentou a sensação de insegurança nos territórios atingidos, principalmente nas zonas rurais, expondo esta população a um agravo da situação de vulnerabilidade. O cenário relativo à segurança dos municípios atingidos modificou-se substancialmente, sublinhando para a necessidade de investimentos em medidas mitigadoras,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



tais como: implantação de postos policiais, contratação, formação e disponibilização de efetivo policial e guarda municipal para patrulhamento, nas localidades indicadas pelas comunidades. Ademais, salienta-se o agravamento da saúde mental das pessoas atingidas como consequência, por exemplo, do sentimento de insegurança vivenciado, o que configura um processo contínuo de vulnerabilização desses grupos de atingidos. A proposta do plano de segurança, com as referidas medidas, respaldadas no direito à moradia adequada como um lugar digno e seguro para se viver, visam reduzir e/ou cessar o sentimento de insegurança e medo, compartilhado pelos povos e comunidades tradicionais atingidas pelo rompimento.

**4.9.4. Reparação, manutenção e melhorias no sistema de distribuição de energia elétrica e no sistema de iluminação pública, priorizando a melhoria do sistema de iluminação nos bairros com maiores índices de violência, às localidades próximas das obras e próximas à linha férrea; substituição das lâmpadas antigas por lâmpadas de LED em toda a rede e garantia de distância adequada entre os postes.**

- a) A medida visa garantir a instalação, recuperação, modernização e ampliação dos sistemas de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública nos municípios atingidos. O sistema de iluminação pública deve ser voltado especialmente para eficiência energética, redução de custos e atendimento aos requisitos fotométricos mínimos estipulados em normas, em especial a NBR 5101:1992, garantindo a implantação de novos pontos e eficiência nas comunidades atingidas, praças e vias públicas e nas estradas e imediações de obras de reparação de infraestruturas; O fornecimento de Energia Elétrica deve incluir a manutenção da rede de distribuição instalada, com ações como a limpeza e manutenção de postes, conexões e preservação do cabeamento; implantação de novos pontos de luz nas comunidades atingidas.
- b) Público destinado: Toda a população dos municípios atingidos.
- c) A medida proposta mostra ser urgente e necessária para evitar irreversibilidade e agravamento contínuo do risco de adoecimento mental e físico como decorrência do rompimento das barragens. A reparação e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



manutenção do sistema de energia elétrica e de iluminação pública nos municípios é medida adequada e urgente para impedir o agravamento contínuo do sentimento de insegurança compartilhado pelas pessoas atingidas. Ademais, uma iluminação pública eficiente favorece atividades como o turismo, o comércio e o lazer noturno, contribuindo com a segurança pública. Esse sistema de energia, conforme descrito no detalhamento da medida, quando em plena conformidade com as normas de eficiência e redução de custos, inibe a ação de bandidos, diante dos iminentes riscos à noite, fundamentalmente, nas comunidades com maiores índices de violência e outros problemas de insegurança. Desse modo, a referida medida se apresenta como capaz de reduzir crimes em espaços públicos, assim como evitar o agravamento da situação de saúde mental das pessoas atingidas, em decorrência do sentimento de insegurança e medo.

- d) A partir do rompimento, a situação do sentimento de insegurança compartilhado pelas pessoas das comunidades atingidas se agravou largamente, com o aumento do fluxo de pessoas estranhas e da exposição a qual se submeteram às comunidades atingidas, agravando assim a situação de vulnerabilidade na qual as pessoas se encontram.

#### **4.9.5. Construção de Políticas de Segurança e Cidadania nos Município atingidos.**

- a) A medida visa garantir investimento financeiro da empresa poluidora-pagadora para o fortalecimento das estruturas de segurança pública. Para tanto se faz necessário uma articulação entre o poluidor pagador (financiador) e o poder público (executor) para efetivação de melhorias na infraestrutura das cidades atingidas (implantação de abrigos nos pontos de ônibus com iluminação adequada, melhoria da iluminação pública), aquisição de viaturas, aumento do efetivo das forças de segurança pública estaduais e implementação de guardas municipais, bem como outras políticas públicas de combate à violência.
- b) Público destinado: cidades e distritos atingidos, com aumento populacional, aumento dos índices de violência e da criminalidade.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)

256



Número do documento: 21030819341902100002639623850

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030819341902100002639623850>

Assinado eletronicamente por: CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA - 08/03/2021 19:34:19

Num. 2642836491 - Pág. 25

- c) A medida é urgente para impedir o aprofundamento e/ou progressão da criminalidade/violência nos territórios atingidos, cujos danos a longo prazo são incomensuráveis, adequando oferta/qualidade dos serviços de segurança ao aumento do número de ocorrências criminais. Com o rompimento ocorreu uma piora na qualidade de vida da população atingida, inclusive com aumento dos índices de violência e criminalidade gerando medo e sensação de insegurança social.
- d) A partir do rompimento ocorreram diversas situações que podem justificar o aumento da criminalidade até então incomum na região, tais como: aumento do trânsito de pessoas estranhas nos territórios, aumento do consumo de drogas (lícitas e ilícitas), desemprego e perda de renda generalizada, entre outros. Trata-se, portanto, do surgimento de uma vulnerabilidade social, na qual os/as atingidos/as se encontram em constante risco de serem vítimas da criminalidade e dos efeitos negativos da sensação de insegurança social. Frente ao exposto, a medida visa mitigar os problemas ligados a sensação de insegurança e de criminalidade mostrando ser urgente e necessária para evitar danos irreparáveis ao imaginário social de periculosidade.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



## 5. DIREITO AO TRABALHO

O direito ao trabalho é essencial para implementar e assegurar a todas as pessoas uma existência digna. As medidas emergenciais inseridas neste capítulo tratam especificamente da mitigação dos danos ao direito ao trabalho causados pelo desastre, de forma a restaurar a possibilidade de geração de trabalho e renda, bem como de capacitação profissional da população atingida.

O direito ao trabalho e geração de renda são direitos constitucionais de ordem fundamental e social dispostos nos artigos 5º, 6º e 170 da Constituição Federal de 1988. Tais direitos se inserem no contexto da ordem social, disciplinando situações de caráter concreto subjetivos e coletivos. Conforme entendimento jurídico doutrinário, tais direitos estão correlacionados aos direitos econômicos, pois condicionam a intervenção e a participação do Estado na economia, possibilitando um regime econômico democrático.

O aprofundamento da vulnerabilidade econômica das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem é evidente e justifica o deferimento do pedido de pagamento do auxílio econômico mensal, que consiste, por si, em uma medida emergencial. No entanto, sabe-se que tal medida, por sua natureza mitigatória e temporária, não vislumbra a melhoria das condições para o exercício do trabalho e, por meio deste, a devida e justa obtenção de renda por esforço próprio, assim como acontecia em momento anterior ao do rompimento.

Sendo assim, a responsabilidade civil e as obrigações de fazer da empresa poluidora designam a ela a responsabilidade de mitigar - bem como reparar e indenizar - os danos que estejam direta e/ou indiretamente relacionados ao rompimento da barragem do Córrego do Feijão.

As medidas propostas pelas pessoas atingidas relativas a esse direito foram organizadas em duas categorias: da Reparação e melhoria das condições para a geração de trabalho e renda por meio da implantação e/ou fomento de iniciativas e políticas; e da Reparação e melhoria de assistência técnica e capacitação profissional por meio da implantação e/ou fomento de programas.





## 5.1 Reparação e melhoria das condições para a geração de trabalho e renda por meio da implantação e/ou fomento de iniciativas e políticas

As medidas constantes nesta categoria referem-se ao desenvolvimento de ações e políticas, com o fim de mitigar os danos e melhorar as condições de trabalho e renda da população atingida. O rompimento da barragem de rejeitos, e a passagem da lama pela Bacia do Rio Paraopeba, desencadeou um aumento do desemprego e segue provocando uma série de fatos que inviabilizaram a prática de diferentes atividades econômicas e produtivas.

O processo de contaminação do rio afeta as atividades laborais, formais e informais, bem como desarticula a criação de novos postos de trabalho, o que submete trabalhadores e trabalhadoras a condições precárias de vida e trabalho, desencadeando uma série de danos conexos. Evidências desses impactos são apontadas pelo relatório da Missão Emergencial a Brumadinho/MG, após o rompimento da barragem, realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos; pelo relatório final da CPI da Barragem de Brumadinho, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e pelos relatos dos/as atingidos/as nos espaços participativos junto à ATI.

O direito fundamental ao trabalho é inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana e está estabelecido em várias passagens da Constituição Federal de 1988. Inicialmente, esse direito deve ser lido enquanto valor social a ser observado pelo Estado e por toda a sociedade, de modo a limitar a livre iniciativa privada (art. 1º, inciso IV). No capítulo referente à “Ordem Econômica e Financeira”, o legislador assumiu como dispositivo programático, “a busca do pleno emprego”, como pressuposto indispensável ao exercício digno de qualquer atividade econômica (art. 170 e incisos seguintes). Garante-se ao trabalhador o exercício das atividades laborais em ambiente hígido e seguro (art. 7º, XXII, XXIII, XXVIII), pausas de descanso para inserção no contexto familiar, social e cultural (art. 7º, incisos XIII a XVII), e a não discriminação, sobretudo da mulher, na inserção ao mercado de trabalho (art. 7º, incisos XXX a XVIII e art. 10, parágrafo 1º do ADCT).

Vale menção à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criada através do Decreto-Lei n.º 5452/1943, que unifica a legislação trabalhista existente no Brasil,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



tutelando os direitos básicos dos trabalhadores, e que já foi objeto de inúmeras reformas.

Importante para as medidas aqui elencadas é rememorar que a CF/88, em seu artigo 5º, inciso XVIII, assentou como livre “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independente de autorização”, sendo vedada a interferência estatal. Trata-se do incentivo ao cooperativismo e outras formas de associações, cabendo ao Estado favorecer a atividade dessas organizações do terceiro setor (art. 174, parágrafos 1º e 2º). Essas formas de organização estão voltadas à união de indivíduos com finalidades em comum, a fim de enfrentarem os obstáculos sociais por meio de estruturação coletiva.

Assim, atividades como o artesanato, produção e comercialização de produtos agrícolas, extrativistas, agroindustriais, culinários, entre outros, podem ser organizadas em torno das associações do Código Civil (arts. 44, 5 a 61) e das Cooperativas, reguladas pela Política Nacional de Cooperativismo (Lei n.º 5.764/1971). A Lei n.º 5.764/1971 define como atribuição do Poder Público o estímulo a essas iniciativas, sobretudo “mediante prestação de assistência técnica e de incentivos financeiros e creditórios especiais, necessários à criação, desenvolvimento e integração das entidades cooperativas (art. 2º, parágrafo único).

Ao seu turno, a Política Agrícola Brasileira, estabelecida pela Lei n.º 8.171/1991, dispõe como dever do Poder Público o estímulo aos produtores rurais “nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras”. Isso se dará através da promoção dos modos associativistas, como meio de “ampliar a oferta de emprego e de integração do trabalhador rural com o trabalhador urbano” (artigo 45, *caput* e inciso III).

Este estímulo ainda pode se dar por meio da educação/formação em associativismo e cooperativo, implantação de agroindústrias, e “integração entre os segmentos cooperativistas de produção, consumo, comercialização, crédito e de trabalho”. Destaca-se que o “apoio do Poder Público será extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório” (artigo 45, incisos I a V e parágrafo único).

Isto posto, as medidas apresentadas a seguir estão voltadas à disponibilização de áreas não contaminadas para atividades produtivas agropecuárias, à criação de



planos de escoamento produtivo, espaços de comercialização, linhas de crédito facilitadas, e mapeamento de potenciais empreendimentos cooperativados. Com isso, pretende-se dinamizar e diversificar a economia local, fomentar geração de oportunidades de trabalho e emprego, em condições sociais satisfatórias.

**5.1.1. Campanhas educativas que projetam de forma positiva a cidade de Brumadinho, desmistificando o estigma da contaminação, potencializando o ecoturismo e o escoamento da produção. (R1).**

- a) A medida visa garantir a realização de campanhas educativas financiadas pela Vale S.A. com o intuito de desmistificar o estigma da contaminação, por meios de comunicação social impressas e virtuais (redes sociais, mídias alternativas, jornais, revistas, programas de rádios e televisão), com o objetivo de educar, informar e mobilizar a população das cidades circunvizinhas para um comportamento mais seguro e amistoso no que diz respeito a compra de produtos e realização de práticas de lazer e esporte como: trilhas, passeio de balão, voo livre, rapel, motocross e outros, importantes para a sustentabilidade socioeconômica e cultural na região.
- b) Público destinado: Todos os moradores de Brumadinho que sofrem com o estigma da contaminação no que diz respeito ao escoamento da produção e trabalham ou usufruem do ecoturismo.
- c) Essa medida é urgente porque a sua não realização poderá ocasionar o agravamento da situação socioeconômica dos moradores (as) de Brumadinho, que sofrem com a inatividade provocada pelo estigma da contaminação, o que afetou diretamente o ecoturismo e o escoamento da produção. Tal medida tem caráter mitigatório, e deve ser implementada antes do final do processo. O rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão diminuiu a capacidade laborativa e produtiva dos (as) moradores (as) de Brumadinho. Os dados do IBGE, mostram que os desdobramentos da tragédia influenciaram o recuo de 0,2% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro no primeiro trimestre de 2019 em comparação com o último trimestre de 2018.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)

261



- d) A redução dos meios de produção impactou negativamente a qualidade de vida da comunidade Brumadinense, expondo os em extrema situação de vulnerabilidade, cujos moradores (as) viram-se privados (as) de continuar, ampliar e escoar a sua produção e serviços. Desta feita, para não diminuir ainda mais sua renda e atividades produtivas mediante o estigma da contaminação, faz-se necessária a adoção imediata de tal medida.

### **5.1.2 Plano de trabalho e renda que fortaleça a cultura e tradição das comunidades quilombolas em Brumadinho. Potencializar atividades que possibilitem: a circulação de renda, a valorização de artistas e artesãos locais, o resgate de manifestações e eventos culturais.**

- a) A medida visa planejar ações de forma articulada entre o poder público e as comunidades quilombolas de Brumadinho, que gerem e ampliem postos de trabalho e aumento da renda dessas populações. A proposta deve dialogar com os princípios da Economia Solidária, incentivando o cooperativismo entre as comunidades e deve ainda, considerar as especificidades da cultura quilombola, propondo o resgate das manifestações, eventos, práticas, saberes e ofícios destes povos tradicionais. Tal medida visa também promover o turismo impulsionando o aumento da circulação de pessoas, bens e serviços no território.
- b) Público destinado: moradores (as) das comunidades quilombolas de Brumadinho, em especial, artistas, músicos, artesãos, grupos de congadas, entre outros.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribuirá para dinamizar a geração e circulação da renda da população, especialmente dos artistas e artesãos. Após o desastre sociotecnológico, as comunidades quilombolas, especialmente, Sapé e Marinhos, tiveram sua mobilidade reduzida devido a interdição da Ponte na estrada Alberto Flores que liga as comunidades ao centro de Brumadinho. Diante desta situação as comunidades ficaram ilhadas por quase três meses e tiveram sua rotina bruscamente impactada no que diz respeito a mobilidade e circulação de pessoas, mercadorias etc. Atualmente, com as obras de infraestrutura realizadas na rede viária, o trajeto que liga as comunidades ao centro da cidade foi alterado e devido a



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



essa mudança o percurso aumentou consideravelmente, durando em média de duas a três horas. Esta situação impactou diferentes aspectos da vida das pessoas, e também o circuito artístico, cultural e turístico das comunidades.

- d) Esse dano significou uma quebra na normalidade da vida coletiva, impedindo ou diminuindo o fluxo entre pessoas, mercadorias, renda, saberes etc. Destacamos que as manifestações artísticas e culturais têm o poder de contribuir para restaurar o equilíbrio coletivo, incidindo diretamente na qualidade de vida e saúde de todos (as). Desta forma, tendo essa dinâmica interrompida as comunidades se viram em uma situação de vulnerabilidade social. A elaboração deste cronograma de forma articulada entre comunidades e poder público poderá impedir a continuidade e progressão do dano que foi gerado após o rompimento, contribuindo para que as atividades artísticas e culturais sejam amplamente divulgadas, mobilizando turistas e contribuindo para o fortalecimento da cultura e da geração de renda da população.

### **5.1.3. Realocação de agricultores (as) para novas áreas que sejam adequadas para produção vegetal e animal na Região e em reassentamentos comunitários, mediante o consentimento dos (as) agricultores (as).**

- a) A medida visa garantir o reassentamento de comunidades de agricultores e outras populações rurais, cujos imóveis foram atingidos ou tiveram suas zonas circunvizinhas impactadas pelo rompimento. Os reassentamentos comunitários e seus respectivos imóveis rurais devem incluir, entre outros, as lavouras, as terras agricultáveis, as benfeitorias, as residências e as fontes de matérias-primas que lhe constituíam.
- b) Público destinado: Populações rurais atingidas, proprietárias e não proprietárias.
- c) A medida é urgente porque diminuirá o agravamento do dano causado aos atingidos e atingidas ao possibilitar a prática de atividades agrícolas e a produção de alimentos em áreas não contaminadas, ou que sem a limitação de uso das águas do rio Paraopeba e dos poços artesianos e semiartesianos que impedem a produção e a moradia nesses locais.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- d) Essa medida ao ser implementada garantirá as condições adequadas para a continuidade das atividades agrícolas e a produção de alimentos pelas comunidades rurais atingidas que no momento se encontram vulneráveis em sua reprodução social e econômica. O reassentamento das famílias é uma importante medida que visa mitigar e sanar parte da vulnerabilidade com moradia e desenvolvimento social.

**5.1.4. Criação de Programa Econômico, com foco na comercialização de empreendimento cooperativados e fortalecimento de grupos auto-organizados e afins; estimular e diversificar a economia local, tendo como foco a geração de trabalho e renda para as trabalhadoras(es), agricultoras(es), produtoras(es), povos e comunidades tradicionais.**

- a) A medida visa a retomada do dinamismo de fluxos econômicos através da criação de programas de financiamento subsidiado, formação técnica, programas de reestruturação de cooperativas populares e grupos auto organizados que desenvolvem atividades diversificadas para geração de trabalho e renda, considerando estas ações geradoras das condições materiais de vida e existência destas populações. Vale destacar que se trata de medida destacada por mulheres nos Grupos de Atingidos e Atingidas, sendo necessário um olhar especial do programa sobre gênero.
- b) Público destinado: trabalhadores(as), agricultoras(es), produtoras(es), povos e comunidades tradicionais atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para impedir o agravamento das situações de vulnerabilidade dos atingidos e atingidas, já normalmente mais suscetíveis às adversidades ocasionadas pelas oscilações socioeconômicas comuns ao capitalismo, para que possam restabelecer sua fonte de trabalho e renda. A possível intensificação da dependência à renda gerada direta ou indiretamente pela atividade minerária reforça a necessidade emergencial de tal medida, a qual pode evitar a desarticulação completa do micro e pequeno empreendimento, empreendimentos cooperativos e outras formas de organização.
- d) A desarticulação das atividades socioeconômicas geradas pelo rompimento intensificou o processo de vulnerabilização enfrentado por estes grupos,



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





somando a novos empecilhos que potencialmente poderiam ter sido superados pelos mesmos. É necessário, portanto, o estabelecimento de medidas mitigatórias para viabilizar este fortalecimento das organizações e atividades desenvolvidas. Tais atividades, além de trazerem autonomia, são normalmente intensivas em mão de obra.

**5.1.5. Estímulo e diversificação da economia local, no rural e urbano, com foco na geração de trabalho, emprego e renda para comerciantes e autônomos via dispositivo de ação (programas, projetos, feiras fixas e festivais, consultorias financeiras, consultorias de marketing).**

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas destinados a estimular e diversificar a economia local e regional, tanto das zonas rurais como das zonas urbanas, visando centralmente gerar trabalho, emprego e renda. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: programas de crédito rural, programas sociais, projetos, feiras fixas e festivais, consultorias financeiras, consultorias de marketing e etc.
- b) Público destinado: Comerciantes, formais e informais, agricultores e demais populações rurais atingidas.
- c) A medida é urgente porque propicia a retomada das atividades econômicas locais de maneira contínua, considerando os diversos mecanismos de ação, diminuindo o agravamento dos impactos do desastre na vida e na renda, especialmente produtores, comerciantes, trabalhadores formais e informais, em decorrência da diminuição dos postos de trabalho nos territórios atingidos.
- d) Essa medida ao ser implementada possibilitará que as atividades econômicas e produtivas na região que tiveram seu desenvolvimento impossibilitado e/ou impactado devido ao rompimento, possam sanar a situação de vulnerabilidade causada e permitir a inserção de pessoas no mercado de trabalho fortalecendo assim a economia local.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



**5.1.6. Implementação ou fortalecimento da Política Municipal de Emprego e Renda dos municípios atingidos, Ampliação do acesso ao Programa ACESSUAS Trabalho (Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho), com garantia de participação tanto da população urbana, quanto da população rural nas decisões, projetos e programas de geração de emprego e renda.**

- a) A medida visa a destinação de recurso da empresa poluidora-pagadora para criação/suplementação do Programa ACESSUAS Trabalho e/ou demais políticas de geração de trabalho e renda nos municípios atingidos, garantindo profissionais habilitados para levantar vagas existentes e demandas de criação de postos de trabalho; triagem, seleção, desenvolvimento e encaminhamento de pessoas desempregadas para ingresso no mercado de trabalho local; com postos/atuação na zona rural e urbana; criação de cooperativas e associações produtivas, com aquisição de equipamentos, espaço para realização de atividades e formação de mão de obra de moradores das próprias localidades atingidas. Esta medida deverá garantir ainda a participação de atingidas/os na escolha, na gestão e na avaliação das ações criadas.
- b) Público destinado: pessoas desempregadas ou que estão em busca do primeiro emprego, de formação e/ou recolocação profissional. Comunidades que demandam postos de trabalho e ações de geração de emprego e renda.
- c) Essa medida é urgente porque mitiga situações de vulnerabilidade relacionadas à problemática do desemprego e do empobrecimento da população pós-rompimento, o que poderá se agravar caso a presente medida seja implementada somente ao final do processo judicial. Após o rompimento da barragem de responsabilidade do poluidor pagador, muitas atividades produtivas foram paralisadas ou impedidas. Nesse contexto, além da histórica dependência de postos de trabalho ligados à mineração, hoje diretamente relacionados ao evento trágico e traumático para a população, muitos postos de trabalho foram encerrados e a população convive com um longo período de dificuldades. O grande contingente de pessoas desempregadas nas regiões atingidas precisa enfrentar também o aumento dos custos de vida e de reprodução pessoais e familiares. Com a



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



implementação de políticas de geração de emprego e renda e implementação do Programa ACESSUAS Trabalho nos municípios atingidos, pessoas que perderam e têm hoje suas atividades produtivas impedidas, que tiveram sua condição de saúde comprometidas para o trabalho, pessoas em vulnerabilidade social e que poderão não mais contar com o auxílio emergencial poderão ter oportunidade de se recolocar profissionalmente, aumentando a renda familiar e evitando o empobrecimento em massa da população a longo prazo.

- d) A implementação da medida mitigadora dará oportunidade de recomeço e início da vida profissional, colaborando com a renda familiar, tendo perspectiva de permanência em seu local de escolha e origem, conseguindo reconstruir projetos de vida e estando livre da minero-dependência, reduzindo a situação de vulnerabilidade gerada e agravada no setor econômico das populações atingidas, contribuindo com a circulação de recursos financeiros nos municípios atingidos, mobilizando o comércio local e recuperando a economia local.

**5.1.7.Criação de armazém com as produções, garantindo equipamentos para que seja possível essa produção e também a garantia de transporte para comercialização e realização das feiras para vender esses produtos; especialmente produção realizada pelas mulheres e quilombolas**

- a) A medida visa garantir e viabilizar espaços fixos de caráter coletivo para formações e circuitos curtos de comercialização de produtos (bens e serviços) oriundos de diversas atividades econômicas da Bacia do Paraopeba, a fim de consolidar relações econômicas solidárias entre produtores(as) e consumidores(as).
- b) Agricultores(as); artesãs(ãos); artistas; cozinheiros(as); outras modalidades de trabalhos manuais; e pessoas interessadas no complemento de renda a partir das atividades desenvolvidas no espaço.
- c) A medida é urgente, pois a implementação da medida acima pode contrabalançar e, em conjunção com outras medidas similares, impedir a continuidade da desestruturação da economia local e da degradação das condições socioeconômicas das populações atingidas. Ao estimular



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



estruturas e dinamismos econômicos pré-existentes, e ao criar novos em cooperação com os primeiros, é possível criar uma tendência positiva de restabelecimento da economia local, através do incentivo à produção, ao comércio e ao consumo endógenos, bem como da valorização dos fatores e das populações locais..

- d) Em decorrência do desastre sociotecnológico, parcelas expressivas da população passaram a se achar em situações de vulnerabilidade ou a experimentar o agravamento de vulnerabilidades pré-existentes. A proliferação do desemprego, a interrupção do comércio, dos serviços e do escoamento de produtos agropecuários, o rebaixamento da renda, a perda de fontes de autoconsumo, entre outros danos, todos eles têm como determinante comum a desestruturação da economia local e da integração societária provocada pelo desastre. Seus efeitos negativos permanecem atuais, fato que exige medidas mitigatórias, como o exemplo acima, com enfoque no trabalho, emprego, comércio e renda e etc., destinados a assegurar o direito a uma economia auto sustentada e a condições de vida digna.

## **5.2. Reparação e melhoria de assistência técnica e capacitação profissional por meio da implantação e/ou fomento de programas**

Tendo em conta os danos originados nas relações de trabalho e geração de renda, ante ao rompimento da barragem, o que já foi objeto do subcapítulo anterior, as ações descritas aqui voltam-se, sobretudo, à reparação e melhoria dos serviços de assistência técnica e extensão rural, assim como à implementação de programas a eles relacionados.

Do ponto de vista jurídico, reitera-se a menção às normas e danos apresentados no item anterior, acrescentando os marcos legais específicos à Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER. Nesse sentido, a Política Agrícola Brasileira, estabelecida pela Lei n.º 8.171/1991, dispõe a assistência técnica e extensão rural como um de seus instrumentos executórios, como forma de viabilizar



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



soluções para os problemas produtivos, de consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente (art. 16).

O serviço deve ser prestado de modo gratuito pelo Poder Público aos pequenos produtores rurais, com especial atenção do Poder Público “aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório” (art. 16 e art. 45, incisos I a V e parágrafo único).

A Política e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER (Lei n.º 12.188/2010, determinam como dever do Poder Público a oferta gratuita do serviço voltado à agricultura familiar. A Lei e o Decreto n.º 7.215/2010, que a regulamenta, criam uma estrutura de órgãos públicos em todas as esferas de governo, voltada à sua execução.

A Política privilegia como beneficiários os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, remanescentes de quilombos, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores, e demais povos e comunidades tradicionais. Inclusive, como um de seus instrumentos, a Lei institucionaliza o “ Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER”, voltado exclusivamente a esse público (arts. 5º e 6º).

Como objetivos da PNATER, elenca-se, entre outros, o apoio a iniciativas econômicas regionais e locais, e o aumento da produção e qualidade das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais. O apoio ao associativismo e cooperativismo e formação em ATER também é objetivo do programa, seguidos dos escopos de assessoramento na gestão de negócios, e da qualificação profissional específica à realidade do meio rural (art. 4º, incisos II, III, V, IX, XII).

Vale mencionar que a implantação de ATER nas comunidades do meio rural está diretamente relacionada ao acesso e implementação de políticas públicas, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo art. 19 da Lei n.º 10.696/2003 e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei n.º 11.947/2009.

Esta Lei e a Resolução CD/ FNDE n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º/2015, regulamentam a aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar. Determina-se que o menos 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



(FNDE), deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

Deste modo, as medidas apresentadas a seguir, propostas pelos atingidos e atingidas, estão relacionadas à assistência técnica, sobretudo como meio de mitigar danos gerados na produção agrícola e animal, como forma de promover a capacitação profissional, e como meio hábil em fomentar o acesso e implementação de políticas públicas.

As iniciativas ainda incluem a garantia de acesso a insumos básicos, estímulo às iniciativas econômicas locais e melhoria da infraestrutura do meio urbano. Com isso, pretende-se resgatar a renda e postos de ocupação dos trabalhadores do campo, impactados negativamente pelo desastre, evitando o endividamento e o êxodo rural.

Acerca da geração de postos de trabalho, importante rememorar que na oportunidade da força tarefa realizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, realizada em 12.03.2020, em Aurora Brumadinho (“Força- Tarefa Almorreimas Brumadinho”), a Vale comprometeu-se a contratar mão de obra local, nas obras e futuras operações dos empreendimentos. A ata da reunião se encontra no processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090.

No que toca à geração de renda, a mesma força-tarefa tratou do desenvolvimento de um programa voltado à comunidade. A empresa assumiu compromisso de, em conjunto com comissão específica, realizar o levantamento de pretensões e potencialidades na região.

### **5.2.1. Implementação de cursos técnicos/profissionalizantes e oficinas que possibilitem a geração de renda, como núcleos de aprendizado respeitando e potencializando as orientações e aptidões locais; por exemplo, cursos de informática e tecnologias.**

- a) A medida visa a Implementação da modalidade educação profissional integrada à educação básica organizada nos três respectivos níveis: I) formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II) técnico de nível médio (formação integrada concomitante e subsequente); e III) tecnólogo (superior), fomentando a expansão das matrículas do ensino médio



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





integrado à educação profissional, observando as particularidades das comunidades. Outros cursos e/ou oficinas ligados às mídias, como uso de aplicativos, plataformas e redes sociais, que visam garantir o acesso à assessoria técnica e participação no processo de reparação integral, como um todo. Para tanto, o poluidor pagador deverá ser o responsável pela articulação com o poder público para utilização das políticas e programas específicos já existentes, a exemplo do PRONATEC e do sistema S, bem como pelo aporte financeiro necessário para concretização desta medida.

- b) Público destinado: todos/as atingidos/as interessados, em especial os jovens, e as comunidades quilombolas.
- c) A medida é urgente porque sua efetivação oportuniza aos atingidos/as concluir sua escolaridade, aprender uma profissão, diminuindo assim o desemprego e a situação de vulnerabilidade em que se encontram tais sujeitos. A implementação da modalidade educação profissional integrada à educação básica é medida técnica premente e adequada para impedir o agravamento dos impactos negativos do rompimento sobre o trabalho e renda, principalmente entre as juventudes, nos quais os impactos dos danos resultam em adoecimento mental, ansiedade, perda de perspectiva de vida, consumo de drogas, entre outros.
- d) O desastre agravou sobremaneira a condição de vida das populações atingidas, que antes, já tinham de conviver com um alto índice de desemprego e baixa escolaridade/qualificação profissional. Sendo assim, ocorreu o aprofundamento de uma situação de vulnerabilidade preexistente, tal contexto foi agravado pela pandemia. A medida proposta, se mostra urgente e necessária para mitigar as atuais condições de vida precária, vulnerável em que vivem tais atingidos e atingidas através da qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



**5.2.2. Garantir aos agricultores(as) o acesso a insumos básicos para a produção como: ração, silagem, medicamentos e médicos veterinários para criadores de animais da região. Além de armazenamento de água destinadas às atividades produtivas: uso para irrigação, plantio, manejo e colheita; uso para criação e manejo de animais de produção e doméstico.**

- a) A medida visa garantir acesso de insumos básicos para a produção aos produtores agrícolas, tais como: água de qualidade para produção, sementes, sementes crioulas, mudas de hortaliças e árvores frutíferas, etc.; garantia de acesso aos insumos básicos para os produtores e criadores de animais da região, tais como: ração, silagem, medicamentos e assistência de médicos/as veterinários/as e zootecnistas.
- b) Público destinado: Agricultores(as) atingidos(as), proprietários(as) de terra ou não.
- c) A medida é urgente porque diminui o agravamento da situação de vulnerabilidade dos atingidos e atingidas e viabiliza a continuidade da retomada das atividades agrícolas, em condições favoráveis aos custos de produção e preço de venda, sem onerar aos trabalhadores(as) e os gastos advindos dessas atividades.
- d) A efetivação dessa medida visa permitir que as atividades agropecuárias e de subsistência agrícola se desenvolvam, sanando assim as perdas dos(as) produtores(as) rurais causadas pelo rompimento e que deixou as famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A medida visa mitigar essas situações, proporcionando assim a retomada das atividades agropecuárias e comerciais nos territórios atingidos.

**5.2.3. Investimento e estímulo à produção e oferta de serviços locais, com melhorias na infraestrutura do ambiente rural e urbano e com a criação de um espaço coletivo para cursos, produção, distribuição e venda de artesanato, culinária, produtos agrícolas e atividades culturais nas comunidades atingidas.**

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas destinados a estimular e diversificar a economia local, tanto das zonas rurais como das zonas urbanas, visando centralmente gerar trabalho, emprego e renda. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: investimentos e estímulo à



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



produção, serviços e comércio locais; reforma e criação de infraestrutura pública urbana e rural; e criação de espaço coletivo para cursos, produção, distribuição e venda de artesanato, culinária, produtos agrícolas e atividades culturais nas comunidades atingidas.

- b) Público destinado: Todo a população dos municípios atingidos.
- c) A medida é urgente porque estanca o agravamento da escassez de oportunidades de trabalho e geração de renda, possibilitando o estímulo e a diversificação da economia local, impactadas de forma cumulativa pelo minério de dependência e intensificada após desastre sociotecnológico. Com isso, a efetivação da medida contribui para a retomada das atividades econômicas locais de maneira contínua, considerando os diversos mecanismos de ação.
- d) Diversas atividades econômicas produtivas tiveram seu desenvolvimento impossibilitado e/ou impactado, contribuindo tanto para aumento da situação de vulnerabilidade quanto para inserção de pessoas nessa condição. A capacidade de mitigação passa por processos formativos, bem como, disponibilização de espaço físico a fim de proporcionar novas alternativas de aprendizagem, e geração de trabalho e renda.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



## 6. DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DAS MULHERES, DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

As medidas emergenciais apresentadas neste capítulo apontam formas de mitigar os danos sofridos por diversos grupos vulnerabilizados socialmente, tendo em vista que os impactos causados pelo desastre sociotecnológico os afetam sobremaneira. Trata-se da obrigação de tratamento desigual na medida da desigualdade a que são submetidos determinados grupos sociais, de modo a garantir a reversibilidade dos danos àquelas/es mais vulneráveis. São eles: a) os povos e comunidades tradicionais; b) as mulheres; e c) as crianças e adolescentes.

A proteção especial garantida aos povos e comunidades tradicionais possui amplo arcabouço jurídico que deve ser visto em conjunto, visto que complementares: (i) a violação ao território por decorrência da afetação constitucional, supralegal e jurisprudencial vinculante (art. 68 do ADCT, art. 14, alínea 1 da Conv. 169 OIT e o entendimento exarado pelo STF na ADI 3239); ii) a violação dos direitos culturais (art. 215 e 216 da CF/88); iii) o dever de adotar as medidas especiais para a proteção dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (art. 4º, alínea 1 da Conv. 169 OIT; Lei 12.288/2010; dec. 6040/2007; Lei Estadual MG 21.147/2014); iv) o direito à preservação dos costumes (art. 8º, alínea 2 da Conv. 169 OIT).

Em relação à garantia da reparação dos direitos violados das mulheres, sabe-se que a CF/88 garante igualdade de tratamento a pessoas de todos os gêneros em seu art. 5º, I. No entanto, esse direito fundamental tem sido constantemente debatido uma vez que a luta pela sua efetivação ainda é diária. As mulheres somam a maioria entre as vítimas dos reflexos dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem em Brumadinho devido a vários fatores: o luto pela perda de filhos e maridos; a falta de água para os afazeres domésticos – cuja responsabilidade cabe, essencialmente, às mulheres; a poluição do ar – pelo aumento da poeira com minério de ferro; pela insegurança com o aumento de homens circulando pelos territórios; a sobrecarga de trabalho de cuidados com saúde física e mental de familiares. Por isso, são demandadas medidas emergenciais que propõem a mitigação dos danos que atingem especialmente este grupo.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



As crianças e adolescentes também formam um grupo social com demandas emergenciais específicas. As crianças e os adolescentes têm seus direitos garantidos no art. 227, caput, da CF/88, além de outros instrumentos específicos como Estatuto da Criança e do Adolescente e convenções internacionais. Os dados oriundos do diagnóstico rápido participativo têm demonstrado especial impacto a este grupo de atingidos/as, abalando fortemente a saúde psicológica de crianças e adolescentes. As condições de luto coletivo, de da perda dos pais por várias crianças; da perda das possibilidades de lazer com a contaminação do rio; do medo constante de um novo rompimento; entre outras situações que impedem a fruição de direitos já desde a tenra idade, o que ocasionará efeitos nocivos ainda indetermináveis.

Assim, resta a obrigação de implementação de medidas emergenciais específicas aos citados grupos sociais, de modo a mitigar os danos sofridos, evitando seu aprofundamento e irreversibilidade. As medidas propostas encontram-se organizadas nas seguintes categorias: **Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas para viabilizar e fortalecer as práticas culturais e religiosas dos povos e comunidades de tradição religiosa ancestral de matriz africana; Reparação e melhoria dos equipamentos, programas e políticas públicas voltados para as mulheres; Reparação e melhoria das iniciativas, políticas e programas voltados para crianças, adolescentes e jovens.**

### **6.1 Reparação e melhoria de iniciativas, políticas e programas para viabilizar e fortalecer as práticas culturais dos povos e comunidades tradicionais quilombolas.**

Esta categoria agrupa medidas voltadas para a retomada e a continuidade das práticas culturais dos povos e comunidades tradicionais quilombolas, partindo-se do reconhecimento destes enquanto atingidos pelo desastre sociotecnológico. A partir do que foi formalizado em seu Protocolo de Consulta, essas medidas atendem às demandas colocadas pelas comunidades quilombolas presentes no município de Brumadinho e certificadas pela Fundação Cultural Palmares: Marinhos, Rodrigues, Ribeirão e Sapé. Além dessas quatro comunidades, Brumadinho conta ainda com



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



outras comunidades quilombolas em processo de reconhecimento interno: Lagoa, Casinhas e Massangano.

O Protocolo de Consulta foi elaborado a partir do diálogo entre a Assessoria Técnica Independente e representantes destas comunidades, em atenção ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada, garantido pela Convenção n.º 169 da OIT aos povos e comunidades tradicionais. Nesse sentido, são medidas relacionadas ao reconhecimento da cosmologia desses povos, à valorização dos conhecimentos e preservação dos saberes tradicionais e dos modos de vida transmitidos de geração em geração, através de suas práticas culturais.

Historicamente, as quatro comunidades certificadas articulam-se a partir de laços de parentesco e congregam trajetória comum de resistência à herança escravocrata a partir do trabalho compulsório nas fazendas da região. Atualmente, tais quilombos ocupam pequenas extensões de terra, paulatinamente reduzidas pelo histórico processo de grilagem a que são submetidas. O acesso residual às terras é acompanhado pela escassez de espaços comuns de sociabilidade, o que dificulta a vivência de práticas culturais coletivas: a religiosidade, a música, a dança e o trabalho em mutirão são práticas basilares de sua existência. O desastre socio-tecnológico acentuou essas desigualdades, uma vez que a lama de rejeitos destruiu as vias de acesso que os conectam ao restante do território, em especial ao centro de Brumadinho. Isto os isolou parcialmente, uma vez que limitou a mobilidade e acesso a espaços onde possam desenvolver seus modos de produzir cultura, tais como circuitos culturais e educativos. O acesso a políticas educacionais voltadas ao contexto quilombola como incentivo à permanência da juventude no território é uma demanda expressa das comunidades.

Preconiza-se em nossa CF/88, no artigo 5º, o princípio da igualdade ou da não-discriminação, onde “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”; em seu inciso VI, garante a inviolabilidade, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos; e garante, por fim, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. O artigo 216 do diploma constitucional, incisos I e II, dispõe sobre os direitos coletivos e espaços de pertencimento, territórios, protegendo o pluralismo cultural e a diversidade de valores dos grupos étnicos.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





A já mencionada Convenção n.º 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2002, salienta em seu art. 2º, que é responsabilidade dos governos desenvolverem ações coordenadas e sistemáticas com vistas a proteger os direitos dos povos interessados, sempre com a participação destes. No art. 15, afirma que os recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

Rege ainda o Decreto n.º 6040/2007, art. 1º, inciso I: "o reconhecimento das comunidades tradicionais, levando-se em consideração a ocupação e uso de territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição" e reforça-se pelo Decreto 6872/2002, inciso IV o respeito aos religiosos e aos adeptos de religiões de matriz africana no País, e garantindo aos seus sacerdotes, cultos e templos os mesmos direitos garantidos às outras religiões professadas no país.

As relações específicas que esses grupos estabelecem com as terras tradicionalmente ocupadas e seus bens naturais fazem com que esses lugares sejam mais do que terras, ou simples bens econômicos, e sim territórios tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, religiosa, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (Decreto nº 6.040, art. 2).

Ainda temos a **Lei n.º 12.288/10** que institui o **Estatuto da Igualdade Racial**, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades através de políticas públicas e a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

No âmbito estadual, a Lei Estadual de Minas Gerais N.º 21.147/2014, em seu art. 4º, que dispõe sobre a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais, estabelece como objetivo geral



*I – Reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;[...]*

*VI – Garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;[...]*

*IX – Garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos **compensem** ou **indenizem** os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;[...]*

*XIV – promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;[...]*

Importante ressaltar que foi firmado termo de compromisso (ID 447023396, processo n.º 20082522034627300000445190817) entre a empresa poluidora pagadora e o IPHAN para que fosse apresentado projeto de salvamento dos sítios arqueológicos e a sua devida implementação.

Dessa forma, as medidas aqui apresentadas têm como objetivo a garantia desses direitos, seja pela viabilização de acesso, ou construção de espaços que possibilitem a realização de suas práticas culturais; seja pelo incentivo e fomento à educação contextualizada à cultura quilombola.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



### 6.1.1. Criação de um espaço de diálogo e participação social das comunidades quilombolas atingidas.

- a) A medida visa a criação de espaço para fortalecimento do acesso à informação, prestação de contas e participação social, nas comunidades quilombolas atingidas, financiado pela empresa poluidora-pagadora e gerido pelas comunidades quilombolas organizadas. Para tanto, se faz necessária a disponibilidade de sala de reuniões, sala ampla para palestras e comunicados sobre o processo de reparação, podendo abrigar também reuniões periódicas com as Assessoria Técnicas e, quando necessário, com as Instituições de Justiça, com a empresa poluidora-pagadora, dentre outras. Deve contar com espaço para apresentações culturais e venda de produtos das comunidades. A escolha do local, bem como todas as decisões acerca do espaço devem passar por processo de consulta das comunidades quilombolas atingidas.
- b) Público destinado: comunidades quilombolas atingidas pelo rompimento da barragem da Vale.
- c) Essa medida é urgente porque garante a participação informada das pessoas atingidas no processo de reparação de danos, direito reconhecido pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos. A criação de um espaço de informação e participação culturalmente contextualizado é imprescindível para garantir o direito da participação informada e, conseqüentemente, da centralidade do sofrimento da vítima. A medida impede que ocorra o agravamento das condições de vulnerabilidade ocasionadas pela ruptura no modo de vida - com impactos sociais, culturais e econômicos - após o rompimento da barragem. Essa medida contribui para a efetividade do processo de reparação integral.
- d) A criação de um espaço de comunicação e participação social é medida técnica que visa mitigar a falta do acesso às informações nas comunidades quilombolas atingidas, uma vez que os territórios destas comunidades se encontram em área rural em situação precária do sinal de rede de telefone e internet. Tal situação de vulnerabilidade foi agravada em detrimento do rompimento da barragem, dificultando a participação destes povos no



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



processo de reparação dos danos que sofreram e ainda sofrem. A criação do espaço possibilitará encontros e reuniões culturalmente adequadas às práticas das comunidades quilombolas, bem como permitirá que a participação social dessas comunidades ocorra segundo seus princípios, tradições e em conformidade com as legislações específicas que protegem os direitos destes povos.

## **6.1.2. Inserção de uma equipe multiprofissional nas escolas localizadas em comunidades quilombolas, ou que tenham estudantes quilombolas.**

- a) A medida visa a oferta de serviços e educação culturalmente contextualizada, como previsto na lei 10.639/2003. Pode ser viabilizada com a composição de professores(as) quilombolas; uma maciça e contínua formação sobre cultura e história afro-brasileira e africana bem como uma educação antirracista para os(as) profissionais da escola; e a integração, na comunidade escolar, de psicólogos(as), assistentes sociais (e demais profissionais demandados pelas comunidades) preparados para lidar e valorizar as tradições, identidades e cosmologia das comunidades.
- b) Público destinado: comunidades quilombolas e comunidade escolar.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação contribui para se contrapor a variados danos provocados pelo desastre e que recaem sobre as comunidades quilombolas, agravando as condições de invisibilização e racismo enfrentadas pelas mesmas.
- d) A valorização dos saberes, práticas e organizações sociais sofreram processos de vulnerabilização intensificados com o desastre. Critérios viabilizados por medidas mitigadoras garantem condições favoráveis para a reprodução sociocultural das comunidades quilombolas em seu território e o resgate de sua identidade étnica.

## **6.2. Reparação e melhoria dos equipamentos, programas e políticas públicas voltados para as mulheres**



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



Esta categoria reúne medidas emergenciais que visam a melhoria das condições, equipamentos, de programas e de políticas públicas que tenham como alvo principal a melhoria das condições da vida das mulheres atingidas, que tiveram suas vidas, direitos e garantias comprometidos com o rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.

Não restam dúvidas de que o desastre causou diversos danos à vida de todos os atingidos e atingidas. Contudo, o ocorrido aprofundou as desigualdades sociais e econômicas de modo a colocar as mulheres atingidas em situação de maior e/ou extrema vulnerabilidade. Entende-se que são elas as responsáveis pelo trabalho doméstico, de cuidados e pela reprodução da vida, e a situação da sobrecarga de trabalho das mulheres foi ainda mais agravada após o desastre.

Somados a esses fatores, foi constatada ainda a perda da autonomia financeira desse grupo em consequência da desestruturação econômica das comunidades no pós desastre sociotecnológico. Além disso, o impedimento à socialização e as perdas de espaços de lazer e culturais as colocaram em uma situação maior de adoecimento. Sendo assim, os cuidados com a família e a comunidade foram redobrados, principalmente pelo aumento de doenças físicas e mentais das crianças, jovens e idosos.

Devido às modificações na vida e no território verificou-se também a piora dos casos de violência contra as mulheres. De um lado, o grande número de trabalhadores homens que passaram a viver na região após o rompimento são responsáveis pelo aumento do assédio em diferentes espaços. Por outro, também os seus próprios companheiros, pais ou irmãos, que devido a desestruturação dos modos de vida, respondem a violência sofrida com a perpetuação de um ciclo onde as mulheres são as principais vítimas. O crescente consumo de medicamentos, álcool e outras drogas em consequência da perda do emprego, de espaços de lazer e das relações afetivas, o estigma da contaminação e o medo de novos rompimentos são considerados catalisadores e/ou agravantes de violência doméstica.

Conforme disposição constitucional, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos do art. 5º, II, estabelecendo igualdade jurídica de gênero, garantindo tratamento isonômico e repudiando qualquer tipo de discriminação entre homens e mulheres. Em uma análise simples para compreender o intuito do legislador



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



a versar sobre a igualdade de gênero enquanto direito fundamental, direciona-se à própria estrutura social, baseada no tratamento desigual entre homens e mulheres, cujos papéis historicamente atribuídos levaram aos problemas sociais enfrentados hoje. Sobretudo, tal intento encontra respaldo nos movimentos político-sociais em busca de igualdade de gênero.

Neste sentido, o art.1º da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1979, recepcionada pelo Brasil via Decreto n.º 4.377/2002, dispõe que:

*"Discriminação contra a mulher" significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado **prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher**, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. [grifo nosso]*

Sendo assim, importa destacar a necessidade de reconhecimento acerca das questões inerentes às mulheres atingidas pelo desastre do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.

Embora a constituição federal tenha reconhecido a igualdade de gênero, a efetividade e eficácia desta lei perpassa pela busca por equidade, incluindo a formulação de políticas e promoção de ações voltadas aos direitos das mulheres. E isso não é obrigação apenas do poder público, mas também da empresa causadora do desastre, que responde de forma objetiva.

Importante destacar que as mulheres são as principais lideranças comunitárias nas comunidades atingidas, principalmente nos territórios quilombolas (R1). Também, são as mulheres as principais vítimas do luto incessante vivenciado nos territórios, especialmente em Brumadinho, uma vez que o desastre matou mais de 259 pessoas, em sua maioria homens, contribuindo com a transformação em massa de esposas e viúvas, a perda dos filhos, irmãos, sobrinhos.

Ademais, as obras de reparação realizadas pela empresa ré impuseram a imprescindibilidade da contratação de um número considerável de trabalhadores.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





Dessa forma, os municípios atingidos apresentaram um aumento de moradores de diversos lugares do Brasil, modificando as comunidades e abalando o controle social baseado nos laços de vizinhança - contribuindo, inclusive, com o aumento da sensação de insegurança e da violência em si, bem como na saturação dos serviços públicos, conforme relatos dos/as atingidos/as.

Tais obras têm afetado diretamente a vida das mulheres donas de casa, sobrecarregando os serviços domésticos devido à presença constante de poeira. Do mesmo modo, a contaminação e irregularidade do abastecimento da água – como já mencionado anteriormente – tem impactado negativamente na rotina das mulheres em seus afazeres domésticos. Por fim, menciona-se também o prejuízo no setor turístico que tem impedido, principalmente, as artesãs e produtoras das regiões de aferir renda de maneira autônoma.

Mesmo diante das evidências da indispensabilidade de ações e políticas direcionadas às mulheres, não há qualquer direcionamento de medidas a essa população em acordos, relatos ou decisões nos processos contra a Vale S.A. Tal ausência invisibiliza o sofrimento das mulheres atingidas, ao passo que reproduz a discriminação estrutural de gênero, o que definitivamente é vedado por lei.

De forma a demonstrar o reconhecimento da desigualdade de gênero no país, foi criada, em 2003, a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), vinculada hoje ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Ministério tem como atribuição a defesa da dignidade de todas as mulheres, garantindo políticas públicas para garantia desses direitos.

A Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - dispõe:

*Art. 3º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

Portanto, há a necessidade urgente de trazer um recorte de gênero às discussões processuais para a reparação de danos ocasionados pelo rompimento da



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)

283



barragem do Córrego do Feijão da Vale S.A. O não reconhecimento das especificidades dos danos a esse grupo caracteriza a violação de direitos constitucionais fundamentais, pois reforça a continuidade da desigualdade social entre homens e mulheres.

Por isso, se faz necessário que as medidas emergenciais versem sobre a oferta de espaços de lazer, geração de renda, capacitação profissional, acolhimento e escuta das violências sofridas, informação sobre direitos das mulheres e medidas de melhoria da estrutura de segurança pública. Destaca-se, como exemplo, a construção de espaços educativos e psicossociais para crianças; opções de lazer, esporte e cultura voltados ao público feminino; o desenvolvimento de cooperativas e o oferecimento de cursos profissionalizantes, bem como o fomento ao turismo rural - levando em consideração o protagonismo e participação das mulheres atingidas, sobretudo, as quilombolas na elaboração e desenvolvimento dessa atividade.

**6.2.1. Combate ao ciclo de violência contra a mulher: criação de um aplicativo virtual de fácil acesso para o acolhimento de denúncias e relatos de violência contra as mulheres; capacitação para policiais atenderem demandas relacionadas as mulheres vítimas de violência; criação de comitê que realize ações para conscientização sobre o ciclo de violência, em parceria com as escolas como estratégia de identificação e combate às diversas formas de violência. Dentre as ações, destaca-se palestras sobre educação sexual.**

- a) A medida visa à criação de instrumentos, programas e campanhas que combatam a violência contra a mulher; aplicativo virtual para relatos e denúncias reportando aos órgãos competentes, formação das/os profissionais de polícia para a escuta e atendimento das vítimas, comitê com ações/atividades nas ruas e nas escolas focando sobre o ciclo da violência, conscientização, escuta e combate as suas formas. Destacando-se a necessidade de palestras e ações nesses e outros espaços direcionadas a educação sexual, a sexualidade, e a corporeidade que estão relacionadas também às formas de violência que a mulher vivencia no dia a dia. Financiada pela empresa poluidora pagadora em articulação com o poder público.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- b) Público destinado: mulheres dos Municípios atingidos, incluindo as mulheres familiares de vítimas fatais em seus locais de moradias.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e continuidade dos danos à integridade e vida das mulheres atingidas, diminuindo os riscos que as mulheres estão submetidas e que as colocam em vulnerabilidade social, socioeconômica, emocional, bem como situações de violência doméstica e familiar, que se intensificaram com o rompimento da barragem.
- d) A medida sendo implementada permitirá que a dependência econômica, emocional e os obstáculos à denúncia e à rede proteção para a permanência da mulher em situações de violência sejam sanados, haja visto que essa vulnerabilidade se intensificou com o rompimento, portanto a criação de um aplicativo para a denúncia e de ações que combatam os ciclos e os índices de violência num contexto de aumento da vulnerabilidade socioeconômica das mulheres, é medida urgente e necessária para evitar o agravamento dessas situações e para prevenção de feminicídios.

**6.2.2 Criação da Delegacia da Mulher no município e de um espaço de acolhimento para as mulheres vítimas de violência com acompanhamento de assistentes sociais, advogadas e psicólogas. Homenagear a Dr. Sirly, delegada de polícia que acompanhava situações de violência contra as mulheres, falecida em razão do rompimento da barragem.**

- a) A medida visa garantir a promoção de ações e programas que contribuam para diminuir a violência doméstica e prestação de assistência psicossocial e jurídica ao público feminino. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Criação de delegacia especializada em violência contra a mulher nos municípios atingidos (em Brumadinho prestar homenagem a Sirly, delegada de polícia falecida em razão do rompimento); criação de espaço de acolhimento, que disponibilize prestação de assistência psicossocial e jurídica (por profissionais mulheres), destacando-se que, em ambos os casos, o custeio deve ser suportado pela Vale, e a implementação deve ser realizada pelo Poder Público.
- b) Público destinado: Mulheres dos municípios atingidos.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- c) A medida é urgente porque contribui para a diminuição da vulnerabilidade e da violência, insegurança e discriminação de gênero sofridas pelas mulheres nos territórios atingidos ao oferecer um espaço de acolhimento e de assistência psicossocial e jurídica garantindo maior segurança para as mulheres vítimas de violência nos municípios atingidos.
- d) Essa medida ao ser implementada garantirá que a segurança se restabeleça na comunidade uma vez que o desastre sociotecnológico agravou os índices de violência nas comunidades atingidas, refletindo assim no aumento da violência sofrida pelas mulheres e o agravamento da vulnerabilidade desse público, essa medida sanará e aumentará a segurança local.

### **6.2.3. Criação de espaços educativos e psicossociais para as crianças (contemplando tanto a população rural quanto a urbana), tendo em vista a necessidade de trabalho da população feminina.**

- a) A medida visa à criação e/ou ampliação de espaços educacionais e psicossociais voltados às crianças atingidas, tais como creches, escolas de tempo integral, oficinas de artes e artesanato, projetos esportivos, CAPS IJ, etc., visando garantir o direito das mulheres ao trabalho. Para tanto se faz necessário uma parceria entre o poluidor pagador e o poder público para contratação de profissionais qualificados, garantindo a contratação de mulheres, além da construção/implantação/reestruturação dos espaços físicos, bem como a aquisição de insumos diversos.
- b) Todas as crianças e adolescentes residentes nos territórios atingidos.
- c) A criação de espaços educativos e psicossociais para as crianças é medida necessária para garantir os direitos das crianças a um desenvolvimento integral e saudável, bem como o acesso/direito das mulheres ao trabalho, pois, em consequência do rompimento, além de uma sobrecarga no trabalho doméstico (não pago) e aumento do desemprego surgiram diversas situações que impactam negativamente na vida das crianças afetando diretamente no processo de ensino aprendizagem e de interação social desencadeando problemas de saúde, sobretudo, psicológicos. Os impactos



do rompimento em relação ao trabalho feminino potencializaram a vulnerabilidade financeira das mulheres atingidas e em relação às crianças colocaram em risco o desenvolvimento integral, social e psíquico. Sendo urgente a efetivação da medida para evitar a continuidade dos danos às crianças e o agravamento da vulnerabilidade feminina diante do aumento abissal do trabalho doméstico e da perda de renda generalizada que podem se tornar irreparáveis a longo prazo.

- d) Após o rompimento as mulheres atingidas foram expostas à perda de renda e ao aumento do trabalho doméstico (não pago) e as crianças a uma série de situações traumáticas, tais como: perda de familiares, insegurança de ir à escola, medo de um novo desastre, entre outros. Trata-se, portanto, do agravamento de uma situação de vulnerabilidade pré-existente, na qual as mulheres se encontram em risco contínuo de adoecimento mental e mais suscetíveis ao agravamento de situações de violência doméstica e dificuldades de rompimento desses ciclos frente a uma estrutura social ainda desigual entre homens e mulheres. Já em relação às crianças trata-se do surgimento de uma vulnerabilidade, visto que, os impactos do rompimento para os infantes criaram uma série de situações que colocam em xeque o desenvolvimento saudável delas. Portanto, a medida proposta ao garantir o direito de trabalho das mulheres e acompanhamento psicossocial às crianças, contribui para sanar/mitigar o acirramento das vulnerabilidades, bem como para garantir o fortalecimento e a independência financeira dessas mulheres.

**6.2.4. Promover campeonatos, shows culturais, feiras, cursos de auto defesa/proteção, garantindo a construção de espaços esportivos e de convivência com a implementação de lazer voltadas ao público feminino de todas as gerações. Destacando a necessidade de profissionais qualificados/as para acompanhar e desempenhar atividades diversas com crianças e pessoas de terceira idade. Para as/os familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho devem acessar essa medida em seus locais de moradia;**

- a) A medida prevê a realização de atividades culturais voltadas para as mulheres atingidas de todas as idades. Propõe também a construção de espaços para uso coletivo que viabilizem a realização dessas atividades e



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



a promoção efetiva da socialização entre as atingidas, proporcionando a recuperação de diferentes formas de lazer ao cotidiano das mulheres. Além disso, propõe a estruturação de estratégias de financiamento para viabilizar a realização dessas atividades de forma conjunta com a articulação de políticas públicas de gênero em diferentes esferas governamentais. Ressalta-se a necessidade de ações direcionadas à proteção, defesa e saúde da mulher que poderão ocorrer junto às atingidas nesses espaços. Para as familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho devem acessar essa medida em seus locais de moradia;

- b) Público destinado: prioritariamente mulheres atingidas pelo desastre. Entretanto, argumenta-se que todas as famílias que compõe as comunidades dos municípios do médio Paraopeba se beneficiarão das ações previstas à medida que terão recuperadas suas possibilidades de lazer e de sociabilidade cotidianas.
- c) Essa medida é urgente porque proporcionará a recuperação dos vínculos sociais, da qualidade de vida e da saúde que foram alterados e prejudicados após o desastre, garantindo o não agravamento do quadro de doenças e privações sociais e culturais.
- d) Entende-se socialmente que são as mulheres as responsáveis pelo trabalho doméstico, de cuidados e pela reprodução da vida e a sobrecarga de trabalho das mulheres atingidas foi agravada após o desastre, que tiveram o trabalho de cuidados com a família e com a comunidade redobrados. Houve um impedimento à socialização a partir das perdas de espaços culturais, de lazer e de recreação, que as colocaram em uma situação de vulnerabilidade, que a medida proposta tem capacidade de mitigar. Importante ressaltar que a falta de adoção imediata dessa medida pode agravar ainda mais a situação à qual essas mulheres foram colocadas.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





**6.2.5. Criação de programas focados na geração de empregos e renda para as mulheres sem gerar propaganda para o poluidor pagador; capacitação e cursos profissionalizantes.**

- a) A medida visa garantir e oportunizar condições de equidade socioeconômica a partir da qualificação profissional que possa garantir o acesso ao mercado de trabalho em diferentes atividades e garantir novos postos de trabalho.
- b) Público destinado: mulheres.
- c) Esta medida é urgente porque cria condições de profissionalização, formação educacional, oportunidade de emprego e renda, contribuir com a autonomia das mulheres, em termos econômicos e de ocupação de postos no mercado de trabalho. Ao estimular medidas mitigadoras destinadas às mulheres, é possível diminuir os danos e as perdas socioeconômicas sofridas por essa parcela da população atingida e restabelecer a economia local através da sua inserção.
- d) Em decorrência do desastre sociotecnológico, as mulheres passaram a experimentar o agravamento de vulnerabilidades socioeconômicas existentes. A sobrecarga de trabalho doméstico, reprodutivo ou de cuidados implica em menos tempo e condições para ser dedicado ao trabalho formal, e à conquista de autonomia financeira, à profissionalização e etc. As consequências do rompimento permanecem atuantes e fragiliza ainda mais essa vulnerabilidade, fato que exige medidas mitigadoras, destinadas a assegurar o direito à equidade de oportunidades de profissionalização e trabalho, e igualdade salarial.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



**6.2.6. Criação e ampliação de espaços formativos acerca de Políticas Públicas de combate à violência contra as Mulheres, incluindo cursos e oficinas sobre Comunicação Não Violenta, Defesa Pessoal, com ampla participação das mulheres para que se apropriem de seus direitos no âmbito da sociedade, tanto no domínio doméstico quanto no público. Tais espaços devem contemplar também os homens, como meio a educá-los a exercer comportamentos não violentos. Os/as familiares de vítimas fatais devem ter acesso a esta medida garantida, mesmo que não residam em Brumadinho.**

- a) A medida visa a garantia de espaços formativos continuados, que contribuam no combate à violência contra mulheres através da construção de espaços físicos nos quais ocorrerão as atividades e contratação de equipe profissional formada por mulheres qualificadas em áreas diversas, com experiência no combate à violência de gênero, para condução de debates, oficinas e outros espaços temáticos que possibilitem, por exemplo, a identificação de violências, conhecimento acerca das políticas públicas de proteção e técnicas defesa pessoal para as mulheres, bem como encontros reflexivos de homens sobre as desigualdades de gênero e práticas de comunicação/comportamentos não-violentos. A medida deve ser financiada por parte da empresa poluidora-pagadora, em articulação com o poder público e com ONG's a serem escolhidas pelas pessoas atingidas.
- b) Público destinado: mulheres e homens dos territórios atingidos, inclusive familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho, devem acessar essa medida a partir de seus locais de moradia.
- c) Essa medida é urgente porque sua efetivação possibilita a identificação e reflexão sobre situações de violência e fortalece a autoproteção das mulheres e contribuem com a disseminação de informações relevantes sobre o acesso às políticas públicas de proteção. Ademais, em contexto de maior vulnerabilidade das mulheres pós-rompimento, essa medida contribuirá para coibir, prevenir e reduzir a violência doméstica contra a mulher e a espera prolongada pela implementação desta medida poderá acarretar aumento ou agravamento dessas situações, trazendo danos graves e até irreversíveis à integridade e à vida das mulheres.
- d) Considerando a estrutura sociocultural brasileira imposta às mulheres, em termos de discussão técnica não se pode afirmar o agravamento dos



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



índices de violência contra a mulher em decorrência do rompimento da barragem, pois estes são dados do sistema de segurança pública estadual que está assessoria técnica não obteve acesso. No entanto, esse contexto é marcado pela intensificação de situações de stress, traumas, medos, abuso no consumo de álcool e drogas ilícitas, assim como, por maiores dificuldades e dependências emocionais e financeiras, dentre outros impactos vivenciados pelas famílias atingidas, podendo ser apontado como fator de risco que potencializa esse tipo de violência, agravando a situação de vulnerabilidade social imposta às mulheres. Nesse contexto, a criação e ampliação de espaços formativos voltados para o combate à violência contra as mulheres contribuem para mitigar a vulnerabilidade a que estão submetidas, contribuindo para proteção à integridade e à vida das mulheres.

**6.2.7. Implementação de Políticas Públicas e Programas Sociais para as Mulheres de todas as idades. Destaque para a necessidade de garantia ao acesso a medida por familiares de vítimas fatais que não residam em Brumadinho em seus locais de moradia.**

- a) A medida propõe a implementação/fortalecimento de política públicas e programas sociais voltados para as mulheres em suas diferentes faixa etária, tais como criação/ampliação de oficinas e cursos voltados à geração de renda, de fóruns permanentes sobre direitos das mulheres, da rede de proteção psicossocial, da rede pública de saúde, do sistema de segurança pública, bem como incentivo a criação/fortalecimento de cooperativas formadas por mulheres e fomento à economia solidária e agricultura, dentre outros. Para tanto, é imprescindível a articulação entre o poluidor pagador e o poder público nos três níveis de governo, garantindo investimentos para contratação de profissionais especializados, construção e/ou ampliação de espaços físicos e aquisição de insumos diversos.
- b) Público destinado: todas as mulheres, inclusive aquelas que não residem no território atingido, mas possuem familiares entre as vítimas fatais.
- c) A medida é urgente para evitar o aprofundamento e a perpetuação dos danos e situações de vulnerabilidade causados às mulheres atingidas, pois, existem fortes indícios que o desastre sócio tecnológico foi responsável por



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



gestar uma série de situações que colocam em risco o bem-estar e a qualidade de vida das atingidas, tais como: o aumento do trabalho doméstico, da violência doméstica e perda de renda.

- d) A medida visa constatar um aprofundamento de questões estruturais ligadas à desigualdade entre homens e mulheres. Trata-se do aprofundamento de uma vulnerabilidade prévia que resulta no agravamento de problemas sociais impactando diretamente na vida das mulheres pós rompimento, ou seja, a medida proposta visa mitigar os impactos socioeconômicos decorrentes na vida das mulheres atingidas.

**6.2.8. Construção de casa de acolhimento à mulher, com devidas estruturações. Sendo importante a efetivação desses serviços com acompanhamentos socioassistenciais, com advogadas e psicólogas. Destacando a importância que a equipe profissional seja composta por mulheres para o atendimento e o acolhimento efetivo nas cidades e comunidades atingidas. As familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho devem acessar essa medida em seus locais de moradia;**

- a) A medida visa o financiamento e a articulação com o Poder Público por parte da empresa poluidora-pagadora possibilitando a criação, estruturação e manutenção de Casas Abrigos para acolhimento e proteção às mulheres que se encontrem em situação de risco de morte iminente, em razão da violência doméstica e familiar. A Casa Abrigo deverá dispor dos serviços de moradia protegida e atendimento integral, com caráter sigiloso e temporário. Para tanto, faz-se necessário a construção ou locação de imóveis com estrutura de quartos, banheiros, cozinha, salas de atendimento e reuniões, espaços de aprendizagem, lazer e socialização, água, luz, materiais de consumo, alimentos, brinquedos, instrumentos pedagógicos, câmeras de segurança/alarmes e contratação de equipe multiprofissional formada por mulheres tais como: advogadas, assistentes sociais, psicólogas, pedagogas, guarda/polícia, etc.
- b) Público destinado: todas as mulheres atingidas vítimas de violência, inclusive as familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho devem acessar essa medida a partir de seus locais de moradia.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- c) Essa medida é urgente porque a criação, estruturação e manutenção de Casas Abrigos possibilita o rompimento dos ciclos de violência e impede que casos de feminicídio ocorram. Os fatores de risco gerados pelo rompimento da barragem deixam as mulheres atingidas mais vulneráveis e potencializam situações de violência doméstica e familiar, sendo urgente a construção de Casas Abrigos nos territórios atingidos para proteção à integridade e à vida das mulheres que se encontram nesse contexto.
- d) Em razão dos impactos socioeconômicos e emocionais do rompimento da barragem, as mulheres atingidas se deparam com ainda mais dificuldades para romper com ciclos de violência doméstica e familiar, estando por isso mais vulneráveis ao agravamento dessa violência. Neste sentido, a criação, estruturação e manutenção de Casas Abrigos nos territórios atingidos é medida urgente e necessária pela possibilidade de prevenir feminicídios, garantindo a proteção e o fortalecimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

**6.2.9. Construção de espaço para as Mulheres - Coordenadoria da Mulher - para serem ouvidas, acolhidas e informadas sobre as violências sofridas e quando necessário possibilitar terapias para casais. Destacando a importância de que a equipe profissional seja composta por mulheres e de que os serviços alcancem as áreas rurais.**

- a) A medida visa à criação da Coordenadoria da Mulher com espaços de escutas, acolhimentos com equipe multiprofissional e de informações sobre ciclo de violência, denúncia e medida protetiva. Destacando esse espaço como mecanismo político para pensar políticas públicas direcionadas às mulheres e sua diversidade, espaço esse que haja o exercício da cidadania dessas mulheres, sendo acompanhadas quando violentadas a delegacia para a denúncia, assim como acompanhadas e direcionadas para a Casa Abrigo quando necessário. Além disso, é importante que nesses espaços existam palestras e ações sobre os direitos das Mulheres, o enfrentamento a violência e que haja terapias em grupos, casais e individuais. Nesse sentido, é preciso que seja um espaço em que a equipe profissional seja de mulheres e com mulheres. Para tanto, é fundamental a estruturação e manutenção do/os espaço/os com câmeras em funcionamento e com



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



ampliação na iluminação para a segurança dessas mulheres, ampliando esses serviços para as áreas rurais e quilombolas. Financiada pela empresa poluidora pagadora em articulação com o poder público.

- b) Público destinado: mulheres dos Municípios atingidos, incluindo as Mulheres familiares de vítimas fatais em seus locais de moradias.
- c) A medida é urgente porque evita o agravamento das situações de violência, possibilitando a escuta ativa e fortalecendo o acompanhamento por meio social, psicológico e jurídico das mulheres. A criação de espaço para as Mulheres é importante para que haja construção e efetivação de Políticas Públicas para as Mulheres em caráter de urgência, principalmente nesse contexto em que a vulnerabilidade se intensifica com a continuidade de práticas violentas direcionadas à vida das mulheres.
- d) A situação de vulnerabilidade a que as mulheres estão submetidas, tanto econômicas quanto emocionais e sujeitas às diversas formas de violência, foi intensificada após o rompimento em razão do aumento do estresse, do uso excessivo de álcool e outras drogas, dentre outros fatores de risco. Assim, a efetivação da presente medida é necessária para que haja espaços de acolhimento, escuta e políticas para as mulheres voltadas ao combate aos ciclos de violência contra a mulher e seu agravamento, sanando/mitigando tal vulnerabilidade.

**6.2.10. Centro de referência para as mulheres com cursos de especialização e profissionalizantes para produção de alimentos e doces, cursos de corte e costura, artesanatos e outros que não reproduzam os papéis da divisão sexual do trabalho para todas as mulheres atingidas do território. Os familiares de vítimas fatais que não residem em Brumadinho devem acessar essa medida em seus locais de moradia.**

- a) A medida visa garantir, estabelecer e estruturar espaços físicos permanentes para as mulheres, a fim de oportunizar formação e qualificação da mão de obra, tendo em vista que os trabalhos desta categoria social esteve no campo da informalidade e das condições de precariedade.
- b) Público destinado: mulheres atingidas.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





- c) A medida é urgente porque contribui com a autonomia das mulheres, através da criação de espaço físico de convivência e intercâmbio de experiências e conhecimentos, na medida em que cria condições de profissionalização, formação educacional, oportunidade de emprego e renda. Ao estimular medidas mitigadoras destinadas à profissionalização das mulheres, é possível diminuir as perdas socioeconômicas sofridas por essa parcela da população atingida, entre as quais se destacam a precariedade e a informalidade do trabalho.
- d) Em decorrência do desastre sociotecnológico, as mulheres passaram a experimentar o agravamento de vulnerabilidades socioeconômicas existentes. Pode-se verificar um agravamento da informalidade e precariedade da mão-de-obra feminina, o aprofundamento da divisão sexual do trabalho, o direcionamento e sobrecarga das atividades domésticas e de cuidado após o rompimento. As consequências do desastre seguem vívidas, fato que exige medidas mitigadoras, destinadas a assegurar o direito à equidade de oportunidades de profissionalização e trabalho, e igualdade salarial.

#### **6.2.11. Programação para o turismo rural sendo direcionado pelas mulheres trazendo a importância dos quilombos e a resistência das mulheres.**

- a) Essa medida visa a criação de programas e circuitos turísticos que proporcionem a fruição do lazer da população, o desenvolvimento econômico e de infraestrutura no campo. A organização do circuito de turismo rural deve respeitar a tradição cultural, as práticas sociais relacionadas ao meio ambiente, trabalho e elementos estruturais da região (cachoeiras, monumentos, festas populares e tradicionais), bem como enaltecer a organização e resistência popular, sobretudo, das comunidades quilombolas. A criação e gestão de um plano turístico rural deve ser construído e realizado a partir da participação das pessoas e comunidades atingidas, priorizando a contribuição e liderança das mulheres na sua elaboração e execução.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- b) Indicação de público alvo: Serão beneficiados os trabalhadores e trabalhadoras formais e informais do turismo das comunidades atingidas, em especial, das quilombolas.
- c) Essa medida é urgente porque as mulheres se encontram em situação de vulnerabilidade social e se não executada rapidamente haverá um aprofundamento dos danos em suas vidas. Sendo assim, a medida visa dar maior segurança, autonomia e independência a estas mulheres, de modo a incentivá-las e envolvê-las na elaboração e execução de projetos de turismo rural que visem sua emancipação através da reparação dos danos causados pela tragédia sociotecnológica. Mitigando assim os danos consequentes, estabelecendo a melhora na autoestima e na condição de vida das mulheres, famílias e comunidades.
- d) As mulheres integram os principais grupos em condição de vulnerabilidade social no meio rural. Após o rompimento tal condição foi acentuada, devido a carência de políticas públicas voltadas para as mulheres e a desvalorização de seu trabalho. A sobrecarga pelos cuidados com a família e a responsabilidade com a comunidade acarretam em danos à saúde das mulheres. Também se constata a vulnerabilidade feminina diante das situações de violência física, psicológica e simbólica, sem eles em espaços públicos e privados. A medida visa a interrupção e mitigação desses danos.

### **6.3. Reparação e melhoria das iniciativas, políticas e programas voltados para crianças, adolescentes e jovens**

A presente categoria abarca um conjunto de medidas mitigatórias que possuem o objetivo de diminuir ou interromper a continuidade dos danos ao desenvolvimento das crianças, adolescentes e jovens das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem da Vale.

O trágico contexto pós-rompimento vem ocasionando diversos impactos no desenvolvimento das crianças e adolescentes e jovens. Houve aumento no consumo de drogas e outras substâncias por parte da juventude que, diante da falta de apoio psicossocial para lidar com todo o sofrimento decorrente do rompimento, e com



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



maiores dificuldades para construção de seus projetos de vida – tais como qualificação, emprego, família -, buscam refúgio nas drogas. Ainda em relação ao sofrimento psíquico, muitas crianças, adolescentes e jovens estão deprimidos, estressados e precisando de atenção especial à saúde mental.

Diante da fragilidade dos corpos infantis, existe o adoecimento físico, agravado pelo contexto de contaminação da água e do ar, que se agrava sobre crianças e adolescentes. Ademais, as crianças, adolescentes e jovens possuíam uma relação afetiva com o rio, por ser local de brincadeiras, encontros e demais eventos lúdicos. A sua destruição representou um entrave para sociabilidade e o lazer das crianças, adolescentes e jovens, já que o rio era o principal local de encontro e realização da pesca, uma das principais atividades de lazer da juventude.

As medidas aqui reunidas encontram respaldo legal no art. 227, parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para que os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 sejam materializados na prática da proteção da infância e juventude, é preciso que o conjunto de políticas sociais destinadas à inclusão das crianças e adolescentes estejam em pleno funcionamento, e suas ações sejam pensadas no sentido de garantir a vivência do acesso aos direitos.

O Decreto n.º 99.710/1990 institui a Convenção sobre os Direitos da Criança. Importa destacar que o ECA prevê, em seu artigo 4º, que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

As medidas propostas pela população atingida consistem em medidas de acolhimento, proteção e promoção da educação e da saúde voltadas à infância e à juventude. As medidas de educação e capacitação profissional de jovens estão relacionadas, sobretudo, à oferta de cursos pré-vestibular, estágios, incentivo ao



primeiro emprego e implantação ou fortalecimento do Programa Aprendiz Legal. Ainda é preciso que tais medidas se estendam a diversas áreas profissionais, para além da mineração, e sejam adequadas às comunidades rurais e quilombolas.

Há ainda medidas voltadas à necessidade de criação e melhoria de espaços de atendimento multiprofissional para crianças, adolescentes e jovens; residências terapêuticas para atendimento a crianças e adolescentes órfãos, em sofrimento mental ou com vínculos familiares fragilizados; e criação de espaços e programas de fomento ao lazer, esporte e cultura adequados a diferentes gerações.

### **6.3.1 Criação de creches onde pessoas das comunidades possam trabalhar nelas.**

- a) Criação de creches assegurando que esses espaços tenham atendimentos de 8 horas diárias, com profissionais e infraestrutura adequada para o desenvolvimento humano e o exercício da cidadania, tais como salas de aula, salas de reuniões, espaços de lazer e convivência, banheiros, copa, materiais didáticos e sensoriais, dentre outros. Tendo como transversalidade a educação contextualizada e os saberes tradicionais. Destacando a importância e a necessidade de que as/os profissionais sejam nas comunidades Quilombolas. Financiada pela empresa poluidora - pagadora em articulação com a rede educacional do Município.
- b) As crianças das comunidades Quilombolas do Município de Brumadinho.
- c) A construção de creches numa perspectiva da educação contextualizada são necessárias para o acompanhamento das crianças em geral, sobretudo, as que ficaram em vulnerabilidade social, educacional e de saúde, bem como para que as mulheres - na maioria das vezes condicionadas socialmente ao cuidado - tenham seus direitos garantidos. Ademais, a contratação das pessoas da comunidade para trabalharem nas creches além de contribuir para a geração de renda, garantiria a efetivação do direito e respeito às narrativas tradicionais e contextualizadas. A urgência da medida se justifica, pois, com o rompimento da barragem, aumentou-se o desemprego e a precarização do trabalho, a sobrecarga de trabalho das mulheres foi alargada dentro e fora de casa, com consequente aumento da vulnerabilidade socioeconômica de famílias, no sentido de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



perdas financeiras ou o desemprego, com impactos na criação das/os filhas/os por não existirem creches para o acolhimento dessas crianças que foram afetadas em suas relações sociais, brincadeiras e projetos de vida. Para evitar o agravamento dessas situações e o surgimento de novos danos a elas correlatos, faz-se necessária a efetivação urgente dessa medida.

- d) A criação de creches é fundamental para mitigar a vulnerabilidade direcionada às mulheres, que vivenciam a sobrecarga de trabalho e/ou abandono de emprego/ ou desemprego, contribuindo para diminuir os fatores de riscos relacionados às situações de violência doméstica e familiar, diante da desigualdade socialmente construída entre mulheres e homens, intensificados no contexto do rompimento. Ademais, há a necessidade de ofertas de empregos para geração de renda das pessoas que moram nos Quilombos e são Quilombolas com a contratação profissionais na própria comunidade contribuindo assim para mitigar situações de vulnerabilidade socioeconômica agravadas no contexto pós-rompimento. Garantindo ainda o respeito e o direito aos aspectos culturais, que foram fragilizados em razão do rompimento. Por fim, para que o direito à infância, a educação, ao cuidado, ao lúdico, sejam garantidos, pois o ser criança e as suas expectativas foram violadas com o desastre sócio tecnológico, criando e agravando situações de vulnerabilidade infantil. Nessa perspectiva, é necessário que a medida seja efetivada com urgência para que as crianças sejam acolhidas e tenham o direito ao apoio pedagógico e cuidados diante de uma educação contextualizada garantidos pela lei. Assim como, para fortalecer a autonomia das mulheres e contribuir para que as/os Quilombolas tenham o acesso e o direito ao trabalho.

### **6.3.2. Criação de cursos de capacitação/formação, projetos educacionais de pré-vestibulares, geração de renda e primeiro emprego.**

- a) A medida visa garantir a criação de programas educacionais e profissionalizantes destinados às populações trabalhadoras e ao público jovem, visando elevar a capacitação da força de trabalho, a formação educacional e técnica, a geração de oportunidades de estágio e primeiro



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



emprego. As ações dos programas devem acontecer tanto no espaço urbano quanto no rural, respeitando as condições socioeconômicas das populações destas regiões.

- b) Público destinado: Populações trabalhadoras, público jovem atingidos tanto da área urbana quanto rural, incluindo os povos de comunidades quilombolas.
- c) A medida é urgente porque possibilita a inserção profissional de jovens e demais pessoas economicamente ativas no mercado de trabalho, considerando os danos causados às condições de trabalho e à renda nas comunidades atingidas, ao garantir acesso a nível superior de ensino. Estas ações são emergenciais devido aos impactos nos projetos de vida e diminuição dos postos de trabalho nos territórios atingidos, afetando especialmente pessoas com baixo nível de escolaridade e pouca qualificação profissional.
- d) A medida garante acesso à educação superior e qualificação profissional como forma de diminuir as diferenças e empecilhos, que se agravaram com o tempo após os danos, e que dificultam o acesso ao trabalho digno para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A medida resolverá a exclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho por falta de estudo e qualificação profissional, e até mesmo desenvolver outras atividades profissionais que nas quais após o dano não possam mais se desenvolver.

### **6.3.3. Medida de acolhimento e proteção de órfãos, pessoas em sofrimento mental, com vínculos familiares fragilizados e/ou com vítimas fatais e perda de moradia.**

- a) Medida visa garantir a criação de um centro de cuidado de proteção e/ou fortalecimento dos já existentes, à órfãos, pessoas com vínculos familiares fragilizados e/ou familiares de vítimas fatais, pessoas em estado de sofrimento mental e sujeitos com perda de moradia, conforme assegurado na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, especialmente os Art. 3º e Art. 4º; na Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.
- b) Público destinado: toda a população atingida das Regiões 1 e 2.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)

300





- c) Essa medida é urgente porque o acolhimento realiza uma reparação mitigatória sobre o sentimento de insegurança da população e da situação de vulnerabilidade na qual estão expostas. Além de garantir o direito à moradia e proteção social, principalmente se tratando de sujeitos em situação de extrema vulnerabilidade, evitando assim maiores comprometimentos à saúde mental e física dos sujeitos. Essa medida deve ser adotada antes de verificar de fato a comprovação dos danos pois propicia o acolhimento da população vulnerável, mitigando os danos às crianças e adultos, impedindo a continuidade e/ou progressão dos mesmos, que tendem a agravar com o tempo, caso não haja uma ação efetiva de acolhimento.
- d) O desastre sociotecnológico tirou a vida de 270 pessoas, dentre elas 11 ainda não encontradas, deixando cerca de 119 órfãos, além dos órfãos o desastre gerou a perda de moradia e fragilização dos vínculos familiares, além da situação de adoecimento mental como depressão, crises de angústia, crises psicóticas, ansiedades, distúrbios do sono e vigília, dentre outros, gerando grave situação de vulnerabilidades das pessoas e comunidades atingidas. A medida proposta, portanto, se mostra necessária para evitar o agravamento dos danos, que podem chegar a se tornar irreversíveis ao longo do tempo, caso não haja a criação efetiva de acolhimento e encaminhamento para essas situações.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



## 7. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deve ser observado em sua transversalidade social e jurídica. Os impactos ambientais do rompimento da barragem B-I e soterramento das Barragens B-IV e B-IV-A da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A são graves eventos de ruptura com os pactos nacionais. A Constituição Federal destaca a relevância do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir do Capítulo VI, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A abrangência da tutela do meio ambiente também indica sua centralidade quando legitima todos os entes federativos, por competência comum (art. 23, VI da CF 88), toda a sociedade, por meio de ação popular (art. 5, LXXIII, da CF 88) e o Ministério Público (art. 129 da CF 88), a exercerem o protagonismo na proteção ao meio ambiente.

Nessa linha, a legislação brasileira tem farta regulamentação sobre as inúmeras interferências sociais e econômicas no meio ambiente, tais como a Lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938/1981, a Lei dos Crimes Ambientais nº 9.605/1998, Lei de Recursos Hídricos nº 9.433/1997 e a Lei da Exploração Mineral nº 7.805/1989, além de diversas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Estas normativas são compatíveis com o esforço global multilateral da Assembleia Geral das Nações Unidas, que atualmente implementa a Agenda 2030, referendada pelo Estado brasileiro, cujo objetivo é promover ações para o desenvolvimento sustentável.

É com base neste arcabouço jurídico e político que a Vale S.A tem a obrigação de reparar, de forma emergencial e até quando necessário, os graves danos causados pelo desastre sociotecnológico em Brumadinho (MG) e demais municípios atingidos. Dessa forma, as medidas emergenciais descritas a seguir estão organizadas nas seguintes categorias de mitigação de danos e condições de recuperação: **da flora e da fauna; da recuperação do solo; das fontes hídricas naturais; da redução da poluição do ar; das condições para adequação do tráfego.**



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



## 7.1. Garantia imediata das condições para a recuperação da flora e da fauna.

Nesta categoria encontram-se reunidas as medidas ligadas à garantia de condições para a recuperação imediata da flora e da fauna, devastadas pela lama de rejeitos provenientes do rompimento da barragem, que atingiu uma área de 133 hectares de vegetação nativa da Mata Atlântica, e 71 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP).

Identificou-se diversos danos relacionados à fauna e à flora que demandam um tratamento emergencial, com a implementação de medidas mitigadoras que visem reduzir estes impactos. As famílias atingidas chamaram atenção para as áreas de nascentes, que tiveram seu uso intensificado após o rompimento da barragem em função da falta de água potável e de qualidade no território, contribuindo assim para o risco de degradação das áreas de preservação permanente. Também foram relatados processos de assoreamento das nascentes, devido às obras de infraestrutura relacionadas à mineração na região.

O impacto na cobertura vegetal - somado ao impacto decorrente da poluição da água, do solo e do ar pelos rejeitos dispersos por fatores físicos e biológicos nas regiões urbanas e rurais - levou à perda da biodiversidade, sobretudo da vegetação nativa, pois desmatou regiões inteiras de mata ripária. Ainda, sofreram sérios impactos as áreas de cultivo agrícola, indivíduos da flora, do banco de sementes nativas, e o fluxo gênico em espécies vegetais, afetando também práticas econômicas, agroalimentares, socioculturais e de lazer dos atingidos e atingidas, incluindo hábitos culturais e religiosos de povos e comunidades tradicionais.

Também foi constatada a morte, evasão e/ou contaminação de diversos animais silvestres e domésticos em decorrência dos impactos do desastre, o que traz como consequência diversos danos às cadeias tróficas e aos ecossistemas terrestres e aquáticos, como o isolamento de populações da fauna silvestre, a perda da biodiversidade e o aumento de pragas, mosquitos, animais peçonhentos e doenças, o que evidencia um desequilíbrio nas relações ecológicas .

A obrigação de recuperação e revitalização das áreas degradadas é disposição que encontra âncora na Constituição Federal de 1988, uma vez que o parágrafo 3º do



art. 225 determina que, ao infrator, cabe “reparar os danos causados”, independentemente das sanções cabíveis.

Neste sentido também apraz a já citada Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei n.º 6.938/1981. A “recuperação de área degradada” é diretriz principiológica da Política, delimitada no inciso IX do art. 2º. O mesmo dispositivo ainda menciona:

*A Política Nacional do Meio Ambiente, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana.*

Seguindo as diretrizes principiológicas da carta constitucional e da PNMA, a Lei n.º 9.985/2000 criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, o qual, entre outros objetivos, tem o escopo de “recuperar ou restaurar ecossistemas degradados”, “contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais” e “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente” (art. 4º, incisos III, IX e XIII).

A norma inclusive assenta que nos “casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente”, deve o empreendedor “apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral” (art. 36). Para este fim é possível a criação de novas unidades de conservação (art. 36, parágrafo 2º).

Como uma de suas diretrizes que toca às medidas aqui elencadas, a Lei do SNUC dispõe que deverá ser garantida “a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (art. 5º, inciso III).

A respeito da implantação de Unidade de Conservação, é preciso destacar que é “permitido ao Poder Público decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de



dano grave aos recursos naturais ali existentes” (art. 22-A da Lei n.º 9.985/2000, modificado pela lei n.º 11.12/2005).

No mesmo sentido, o Código Florestal, instituído pela Lei n.º 12.651/2012, modificada pela Lei n.º 12.727/2012, também prioriza a recuperação de áreas degradadas, como forma de promover a proteção florestal. O art. 1º-A, inciso VI define como objetivo a “criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis” (art. 1º-A, inciso VI).

Como meio de concretizar essa meta, a Lei cria o “Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente”. Entre as linhas de ação estão elencados instrumentos voltados à recuperação de áreas degradadas, tais como financiamentos, utilização de fundos, benefícios fiscais, apoio tecnológico e de extensão rural, entre outros (art. 41). Têm prioridade para o recebimento de incentivos imóveis rurais com iniciativas voltadas à recuperação de áreas degradadas, de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal (art. 58, incisos IV e V) .

Ao seu turno, a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), instituída pela Lei n.º 12.334/2010, atribui ao empreendedor o dever de reparar os danos decorrentes de rompimentos e do mau funcionamento das barragens, independentemente de culpa (art. 4º, inciso II). O empreendedor ainda se obriga a garantir a segurança da barragem e “à reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, até a completa descaracterização da estrutura” (artigo 17, inciso I).

Vale citar a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais -PNPCT, instituída pelo Decreto 6.040/2007, a qual, entre outros objetivos, traça diretrizes para a recuperação e fomento das práticas agroalimentares de povos e comunidades tradicionais. Segundo o diploma, isso deve se dar através da garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos (art. 1º, inciso III).

As Políticas e dispositivos mencionados vão de encontro com algumas obrigações assumidas internacionalmente pelo Brasil quando da assinatura e ratificação de acordos como a Convenção da Diversidade Biológica, documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e



Desenvolvimento realizada em 1992 (Eco-92) no Rio de Janeiro. Também estão no sentido do Tratado Internacional Sobre Recursos Fitoenergéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA), aprovado em 2001 em Roma, na Conferência das Partes (COP) (promulgado pelo Decreto nº 6.476/2008). Esses diplomas baseiam-se, sobretudo, no pilar da conservação da diversidade biológica, inclusive voltada à agricultura.

Salienta-se os compromissos assumidos pelos países membros da ONU em 2015, quando da assinatura da Agenda 2030. Uma de suas metas é “proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade”.

Em relação ao bloco de medidas elencados nesta categoria, em 05.04.2019 foi celebrado Termo de Compromisso Preliminar entre o Ministério Público de Minas Gerais (Compromitente) e a Vale S/A (Compromissária), nos autos do IC n.º 0090.19.000014-2, “versando sobre a adoção de medidas mitigatórias e emergenciais, bem como sobre planos de ação objetivando a proteção e preservação da fauna doméstica e silvestre atingidas, direta e indiretamente, pelo rompimento de barragens de rejeitos do complexo minerário da Compromissária na cidade de Brumadinho”.

Dentre as medidas, obrigou-se a Vale S/A a: “manter as ações do plano emergencial das ações de busca, resgate e cuidado dos animais atingidos [...], notadamente: [...] b) A disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidados dos animais”. (Cláusula II, tópico 1, alínea ‘b’ de referido termo). (G.N.)

Outro acordo foi pactuado na data de 15.02.2020 entre MPF e Vale S.A, com interveniência da AECOM. Teve como objeto a prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, bem como demais estruturas que venham a ser construídas para a contenção de rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas (grifo nosso).



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





No que tange à obrigação da Vale em manter a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH, por meio da recuperação da flora e nascentes, a empresa manifestou-se aos 13 de novembro de 2019, nos Autos n.º 5026408-6720198130024, contestando o caráter emergencial deste ponto. Contudo, na mesma oportunidade apresentou plano detalhado de medidas a serem executadas, voltadas à conservação do Rio das Velhas, o qual resta comprometido em virtude da sobrecarga de uso a ele atribuída, em decorrência do rompimento no Rio Paraopeba.

Os Termos de Compromissos vinculam os seguintes processos: n.º 5010709-3620198130024; n.º 5026408-6720198130024; n.º 5044954-7320198130024; n.º 5087481-4020198130024; e n.º 5071521-4420198130024.

Impõe-se também a necessidade de monitoramento quanto ao cumprimento de tais medidas, bem como das ações atinentes a todas as estruturas construídas para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas.

As medidas emergenciais nesta categoria, portanto, justificam-se pela urgência apontada pelos atingidos e atingidas para o início das ações de recuperação de áreas degradadas, incluindo córregos, nascentes e vegetação, como forma de impedir que tais danos se tornem irreparáveis. Ainda foram apontadas como medidas de urgência a revitalização, ou criação de espaços de convivência social, cultural, religiosa e de lazer que minimizem o impacto da perda do rio, a mitigação de danos relacionados à saúde ambiental, decorrentes do desequilíbrio ecossistêmico (por exemplo, controle de mosquitos), a criação de reservas ambientais, entre outras detalhadas a seguir.

#### **7.1.1. Arborização das cidades com a construção de espaços para lazer, onde a população possa estar em contato com a natureza, criando parques com áreas verdes.**

- a) A medida visa proporcionar aos atingidos e atingidas espaços de vivência comunitária, tais como praças e parques ecológicos municipais, que venham a suprir os espaços de lazer junto à natureza inviabilizados pelo desastre de 25 de janeiro de 2019. Tal medida fortalecerá as relações sociais e culturais entre as comunidades atingidas, garantindo o acesso a ambientes saudáveis e que possibilitem a integração social e comunitária.
- b) Público destinado: totalidade da população atingida no Vale do Médio Paraopeba, tanto nas áreas urbanas, quanto rurais.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- c) Essa medida é urgente porque o rompimento da barragem da Vale causou a destruição dos espaços de lazer, as áreas de preservação permanentes retirando da população atingida os espaços de convivência com a natureza e a fortalecimento das relações sociais, tal medida deve ser implantada com urgência, pois é medida mitigatória que deve ser implantada durante o processo e não apenas no final, conforme o artigo 300 do Código de Processo Civil. A arborização das cidades com a criação de espaços de lazer é medida adequada e necessária para impedir o agravamento progressivo da condição de vulnerabilidade social dos atingidos (as), essa medida proporcionará uma melhoria na qualidade de vida da população atingida. Tal medida propõe mitigar os danos causados com a perda dos espaços de lazer que fortaleciam as relações sociais e familiares.
- d) O rompimento da barragem da Vale S.A destruiu espaços naturais de convivência comunitária onde os atingidos (as) se encontravam com amigos (as) e familiares diariamente. Com a perda desses espaços, não houve reposição imediata de alternativas que suprisse essas demandas. Desta forma cabe a Vale S.A. recuperar esses espaços e/ou implantar novos que venham proporcionar aos (às) atingidos (as) locais para os encontros entre amigos (as) e familiares de modo que venham a restabelecer a convivência e fortalecer as relações sociais, reduzindo as situações de vulnerabilidade que o rompimento das barragens gerou e agravou à essas populações atingidas.

### **7.1.2. Criação de parques ecológicos, áreas de proteção ambiental (APA) e reservas ambientais nas regiões atingidas e ampliação da Unidade de Conservação do Parque Rola Moça.**

- a) Essa medida visa destinar áreas para criação de áreas protegidas e ampliação da Unidade de Conservação do Parque do Rola Moça, com características mais semelhantes possíveis às das regiões afetadas, de modo a promover a preservação da diversidade biológica regional, proteger e recuperar seus recursos hídricos e edáficos, favorecendo a evolução da flora e fauna, e garantindo a sustentabilidade da utilização dos recursos



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



naturais. No caso particular da situação de fragmentação das paisagens, espera-se que a criação de áreas protegidas proporcione a manutenção de populações e processos ecológicos em diferentes escalas, reduzindo a probabilidade de extinção e revertendo a intensa situação de isolamento dos fragmentos florestais. Também deve buscar proporcionar à população o contato com a natureza, para realização de atividades de turismo ecológico, recreação e atividades físicas. Para isso deve ser assegurada a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das mesmas.

- b) Público: destinado a todas as comunidades atingidas.
- c) A criação de áreas protegidas, assim como a ampliação da Unidade de Conservação do Parque do Rola Moça são medidas necessárias e urgentes para impedir o agravamento e perda da biodiversidade regional, dos recursos hídricos e edáficos, mitigando os efeitos do desequilíbrio nas relações ecológicas, como os danos relatados pelas comunidades como o aumento de insetos, animais peçonhentos e doenças, etc. a preservação adequada das unidades de conservação da bacia contribui para a melhoria dos recursos ambientais na bacia hidrográfica. O rejeito e outras substâncias contaminantes liberadas pelo rompimento das barragens afetou diretamente a região do Parque Estadual da Serra do Rola Moça e as APA e reservas ambientais da região da sub-bacia do Ribeirão Ferro Carvão, de maneira a surtir efeitos negativos nessas áreas protegidas. Essas áreas de conservação são importantes áreas verdes do Estado.
- d) A medida tem a capacidade de sanar a vulnerabilidade ocasionada pelo rompimento das barragens devido a diminuição de áreas verdes que prestam serviços ecossistêmicos às comunidades atingidas. A criação de parques ecológicos, a ampliação das áreas de preservação ambiental nas regiões atingidas e a ampliação da UC Parque do Rola Moça, contribui para a melhoria dos recursos ambientais na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba fundamentais para a existência da vida na região, sobretudo dos povos e que fazem uso sustentável dos bens naturais como meios essenciais para



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



a reprodução da vida. Dessa maneira, pode contribuir para interromper a continuidade e o agravamento dos danos ambientais provocados à região.

**7.1.3. Retirar a Fazenda Abrigo da Fauna de sua localidade atual; criar um plano de recuperação dos danos por ela gerados, com atenção para a descontaminação das áreas.**

- a) A medida visa garantir a criação de um plano de recuperação dos danos socioambientais e sanitários gerados pela Fazenda Abrigo da Fauna. Incluem-se, dentre outras, as seguintes ações: Divisão e transferência do estabelecimento, para localidades mais distantes das moradias (com a participação da população atingida na escolha dos lugares); ação para descontaminação do ambiente ao entorno do estabelecimento, tratamento dos dejetos, redução da poluição sonora e do mau odor.
- b) Público destinado: Comunidade Ponte das Almorreimas e região.
- c) A medida é urgente porque impede a progressão e continuidade de danos, uma vez que o grande acúmulo de rejeitos e a contaminação do solo e da água, bem como superlotação de animais, vem ocasionando poluição sonora, odorífera e mal estar animal. Assim, faz-se necessário a implementação do Plano de recuperação dos danos por elas gerados, para impedir o agravamento do processo de contaminação e perturbação local.
- d) A comunidade Ponte das Almorreimas e região, vivenciam o processo após desastres sociotecnológicos com despejo da lama, além de uma forte intensificação de outros danos causados pela implementação da Fazenda Abrigo da Fauna, colocando a população numa condição de mal convivência com odores, barulho dos animais entre outros danos, causando vulnerabilidade até então inexistentes. A partir da efetivação da medida mitigadora será amenizado o problema, pois irá garantir qualidade de vida da população local e dos animais abrigados, bem como dos aspectos ambientais e sanitários.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



## 7.1.4. Tratamento médico-veterinário aos animais domésticos, em situação de rua ou não.

- a) A medida visa garantir a prestação de assistência veterinária, monitoramento e fornecimento de medicamentos a todos os animais domésticos, estejam eles ou não em situação de rua. A intervenção veterinária constitui medida de reparação, diante dos animais que apresentem adoecimento ou alteração negativa em seu estado, e medida de prevenção, diante do quadro de poluição global com potencialidade de afetação dos presentes e futuras gerações de animais. (Obs.: pode ser que seja interessante incluir que a medida também visa à prevenção de zoonoses. Exemplo: “Esta medida também tem por objetivo a prevenção e controle de zoonoses nas áreas atingidas pelo desastre. Zoonoses são aquelas doenças transmissíveis entre animais e seres humanos.
- b) Público destinado: Animais domésticos, em situação de rua ou não é toda população dos municípios atingidos.
- c) Essa medida é urgente porque contribui para diminuir o agravamento ou aumento da proliferação de doenças nos animais em decorrência do rompimento da barragem que destruiu o território e vulnerabiliza também os animais domésticos que necessitam de assistência. Estas ações possibilitam o direcionamento dos recursos financeiros das(os) atingidas(os) para outras demandas essenciais. Além disso, contribui para a sanidade, garantia da vida e o combate aos maus-tratos e as demais formas de violência contra animais que se encontram em situação de rua.
- d) Essa medida garantirá a redução dos danos ocasionados pelo rompimento das barragens que expôs em situação de extrema vulnerabilidade os animais domésticos, que ficaram à mercê de ações violentas e cruéis devido a doenças que se desenvolveram após o rompimento, reconhecendo a vida de cada ser vivo a partir dos princípios da ética, respeito e moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida.



## 7.2. Garantia imediata das condições para recuperação do solo.

Nesta categoria encontram-se reunidas as medidas ligadas à garantia imediata da recuperação do solo. Como consequência do rompimento, os solos estão em processo de degradação, com a presença de selamento que forma uma crosta de areia fina/silte duríssima à penetração. Em áreas que não foram afetadas pela presença direta do rejeito, em períodos chuvosos as propriedades são atingidas pelas inundações de água com a presença de sedimentos.

A ruptura da barragem provocou a liberação de cerca de 12 milhões de metros cúbicos de rejeitos de produção mineral (IGAM, 2020), impactando áreas com diferentes usos do solo localizadas no município de Brumadinho: edificações e estruturas (162 unidades e 3,62 ha); vegetação florestal nativa (132 ha); pastagem (12,42 ha); área em regeneração (9,96 ha); plantios/cultivos (18,06 ha); área alagável (6,41 ha); estruturas industriais do Complexo Minerário da Vale (81,42 ha); estradas e acessos (1,96 km e 2,1 ha); espelho d'água (5,36 ha); faixa de servidão linha de transmissão de energia (0,57 ha); deposição inicial da massa de rejeitos no rio Paraopeba (1,3 ha), usos diversos (3,75 ha) e quintal com manejo (11,55 ha) (ACP MPMG, autos nº 5000056-68.2019.8.13.0090, Petição Inicial, p. 12-13).

Esses impactos também estão gerando danos à continuidade das atividades econômicas das famílias atingidas, visto que a lama de rejeito vem provocando a compactação da estrutura física dos solos e inviabilizando a sua diversidade biológica. De acordo com os relatos das atingidas e atingidos, os efeitos da contaminação da lama indicam que há elevados teores de metais pesados nas cadeias s tróficas dos solos, o que está prejudicando os cursos d'água, inviabilizando a produção agrícola e a qualidade dos alimentos produzidos. Todos estes efeitos danosos estão colocando em risco a saúde das pessoas e a manutenção econômica das famílias nessas áreas.

No que concerne ao arcabouço jurídico aplicável às medidas desta categoria, reitera-se o apresentado na categoria anterior, salientando que a reparação do solo e áreas degradadas é dever que se impõe ao infrator, em conjunto com ações do Poder Público e medidas de incentivo conferidas aos particulares. É neste sentido que estão estruturadas as políticas ambiental, florestal e urbana nacionais, em consonância com o espírito do art. 225 da Constituição Federal de 1988.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)





Ainda no que toca à temática do solo, é preciso mencionar que a Política Nacional do Meio Ambiente prevê expressamente ação governamental voltada à manutenção do equilíbrio ecológico, inclusive por meio da “racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar” (art.2º, inciso II).

A Política Agrícola Brasileira (Lei n.º 8.171/1991), já referida anteriormente, elenca o solo como Patrimônio natural do país (art. 102), conferindo ao Poder Público o dever de planejamento para a recuperação das áreas em processo de desertificação e erosão (art. 19, inciso IV, art. 21-A e art. 120, parágrafo único). Aliás, a norma estabelece como objetivo da Política, a proteção ao meio ambiente e recuperação dos recursos naturais (art. 3º, inciso IV).

Em relação às medidas elencadas neste item, a Vale ficou obrigada desde a decisão liminar prolatada aos 25.01.2019, nos autos n.º 5000053-16.2019.8.13.0090 (ID 61600233), a remover o volume de lama lançado pelo rompimento da barragem, conforme depreende-se do item 2.3 do dispositivo do decisum retro.

As medidas emergenciais nesta categoria se justificam pela necessidade de contemplar medidas emergenciais, relacionadas à recuperação de áreas degradadas e da fertilidade do solo, impactadas pelos rejeitos espalhados em virtude do rompimento, via aplicação de técnicas de fornecimento de insumos para correção físico-química e biológica do solo. Tais medidas são detalhadas a seguir.

**7.2.1. Deslocamento/retirada de rejeitos, troncos de árvores e destroços para locais distantes de áreas residenciais somente após a saída de todos da região atingida e autorização pelos moradores. Monitoramento dos locais para os quais estão sendo deslocados os rejeitos. Análise e reparação dos impactos ambientais desses deslocamentos e disponibilidade dessas informações para garantia do controle popular.**

- a) A medida visa garantir a retirada de rejeitos dos imóveis privados e dos espaços públicos das comunidades. Garantia da elaboração de um plano de manejo de rejeitos, com consulta às comunidades atingidas sobre os critérios e métodos de destinação do rejeito. Os descartes dos rejeitos devem ser realizados distantes de áreas residenciais e de forma que não se implique em novos danos socioambientais.



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)



- b) População das comunidades atingidas, priorizando moradores das comunidades localizadas no perímetro da “zona quente”, por estarem mais próximas dos rejeitos do rompimento.
- c) Trata-se de uma medida urgente uma vez que o adequado manejo de rejeitos - com controle popular - tem a capacidade de impedir o agravamento da situação, caracterizada pela exposição constante das pessoas atingidas aos rejeitos do rompimento. A exposição prolongada aos metais pesados contidos nos rejeitos pode levar a intoxicações, devido a acumulação desses elementos no organismo, e ao agravamento de problemas crônicos de saúde. Os danos provocados à saúde da população ao longo do tempo podem ser irreversíveis. Além disso, a poluição impacta o bem-estar das comunidades atingidas e os riscos de contaminação do solo e da água pelos rejeitos aumentam com o passar do tempo.
- d) A adoção da medida em questão tem a capacidade de mitigar situações de vulnerabilidades decorrentes da exposição das pessoas atingidas aos rejeitos do rompimento, que ficaram depositados próximos às suas residências e áreas de convívio. Essa exposição apresenta um risco para a saúde da população, o que justifica a urgência na adoção de medidas de retirada e manejo adequado dos rejeitos.

#### **7.2.2. Realização de limpeza das áreas inundadas, retirando a lama de rejeitos que contaminam o solo e as matas nativas.**

- a) A medida visa a limpeza das áreas inundadas com a “lama de rejeitos”, ou mesmo os materiais (orgânicos e inorgânicos) carreados e dispersos pelo rompimento, ou mesmo remobilizados com as enchentes, que suprimiu matas ciliares e demais áreas inundáveis com o rejeito mineral, devem ser devidamente retirados das áreas próximas ao leito do rio Paraopeba, incluindo APP's e áreas de uso consolidado. Essa medida deve ser aplicada em caráter mitigatório, e visa a reabilitação das condições do solo, bem como a resiliência dos ambientes atingidos. A medida e as indicações das áreas prioritárias para implementação das ações devem ser construídas com participação da população atingida, para posterior aplicação de



Rua Frei Caneca 139, Belo Horizonte/MG - CEP 31210-530

**Fone:** (31) 3327-2831 | **CNPJ:** 03.597.850/0001-07

[www.aedasmg.org](http://www.aedasmg.org)

